



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

---

### LEI MUNICIPAL Nº 1.165 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE,

**L E I**  
**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º – A Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Trajano de Moraes é composta da seguinte forma:

- I – Mesa Diretora;
- II – Controladoria Interna do Poder Legislativo;
- III – Procuradoria do Poder Legislativo;
- IV – Secretaria Geral;
- V – Departamento Contábil e Financeiro;
- VI – Chefia do Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- VII – Chefia do Setor de Recursos Humanos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**  
**Seção I**  
**Da Mesa Diretora**

Art. 2º – À Mesa Diretora compete, em conformidade com o Regimento Interno, a suprema direção e supervisão dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

**Subseção I**  
**Da Assessoria da Mesa Diretora**

Art. 3º – O Assessor da Mesa Diretora exerce suas funções vinculado aos membros Mesa Diretora e tem como atribuições:

- I – auxiliar os Membros da Mesa Diretora na sua missão regimental e institucional;
- II – fornecer aos Membros da Mesa Diretora dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
- III – a representação social dos Membros da Mesa Diretora, quando assim for designado;
- IV – o assessoramento dos Membros da Mesa Diretora em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;
- V – realizar diligências externas a pedido dos Membros da Mesa Diretora;
- VI – outras tarefas correlatas determinadas pelos Membros da Mesa Diretora.

§1º – Os cargos a que se referem o caput serão preenchidos mediante indicação escrita ou verbal, cabendo ao Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a indicação de 02 (dois) servidores, cada.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

§2º – É de exclusiva responsabilidade do Membro da Mesa Diretora a observância dos requisitos legais necessários à nomeação dos Assessores da Mesa Diretora que indicar, cumprindo ao Chefe do Poder Legislativo apenas formalizar o ato de nomeação.

§3º – Cumprirá ao Membro da Mesa Diretora a responsabilidade administrativa dos Assessores da Mesa Diretora que indicar e especialmente:

I – determinar os serviços que executarão;

II – fixar o horário de trabalho;

III – autorizar as saídas durante o expediente de trabalho e decidir sobre eventuais faltas abonadas, justificadas ou injustificadas;

IV – atestar, por escrito, a Chefia do Setor de Recursos Humanos, até o dia 05 de cada mês, sobre a ocorrência de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, relativas aos expedientes de trabalho do mês anterior, caso existam;

V – fixar, na forma prevista em lei, o gozo de férias de seus comissionados, sem permitir acúmulo de períodos;

§4º – A exoneração imotivada do Assessor da Mesa Diretora dependerá da expressa aquiescência do indicante; a exoneração ou demissão mediante motivo disciplinar previsto em lei não será condicionada a quaisquer formalidades, exceto àquelas que a legislação determinar.

§5º – As despesas com indenizações relativas à exoneração do Assessor da Mesa Diretora poderá ser compensada, com o retardamento na nomeação do próximo ocupante da vaga, no limite das despesas suportadas pela Entidade.

§6º – O Assessor da Mesa Diretora responderá administrativamente ao Chefe do Poder Legislativo e ao Secretário Geral, apenas com referência às normas comuns a todos os servidores.

### **Seção II** **Da Controladoria Interna do Poder Legislativo**

Art. 4º – A Controladoria Interna do Poder Legislativo é regida por Lei própria.

### **Seção III** **Da Procuradoria do Poder Legislativo**

Art. 5º – A Procuradoria do Poder Legislativo é regida por Lei própria.

### **Seção IV** **Da Secretaria Geral**

Art. 6º – Ao Secretário Geral compete, planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, em conformidade com os atos deliberativos desta.

Art. 7º – A Secretaria Geral, conta com a assistência dos seguintes órgãos:

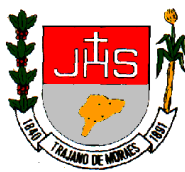
I – Assistência Legislativa;

II – Assistência Administrativa.

### **Subseção I** **Da Assistência Legislativa**

Art. 8º – O Técnico Legislativo tem como atribuições:

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- I – promover o registro das atas, pareceres e outros documentos discutidos e deliberados pelos Vereadores;
- II – distribuir aos Edis cópias de documentos a serem deliberados pelo Plenário;
- III – organizar o registro de presenças dos Vereadores às reuniões;
- IV – preparar o termo de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- V – organizar a documentação relativa a cada Vereador;
- VI – preparar a resenha do expediente e da ordem do dia;
- VII – promover o registro da tramitação de projetos de leis e demais papéis, promovendo ainda o controle dos prazos aos processos e proposições em tramitação na Câmara Municipal;
- VIII – formalizar os atos para assinatura do Presidente e Secretário, assim como preparar o expediente para ser despachado;
- IX – observar os prazos dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos e pelo Poder Executivo;
- X – promover a destinação de documentos deliberados, encaminhando para publicação, quando for o caso;
- XI – promover os autógrafos nas proposições deliberadas pela Câmara Municipal;
- XII – proporcionar as respostas solicitadas à Câmara Municipal, com referência a projetos, papéis e outros documentos arquivados, sempre com visto do Presidente ou Secretário Geral;
- XIII – apoiar o Procurador Jurídico-Legislativo;
- XIV – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pela Controladoria Interna do Poder Legislativo ou Tribunais de Contas;
- XV – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo;
- XVI – outras tarefas correlatas, de apoio geral ao Plenário, Administrativas ou Gerais, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

Art. 9º - O Auxiliar Legislativo tem como atribuições:

- I – auxiliar o Técnico Legislativo no desempenho de suas funções;
- II – receber, protocolar e registrar os documentos de teor legislativo e outros, distribuí-los e controlar sua movimentação interna;
- III – protocolar todos os projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das comissões;
- IV – promover a organização das pastas que formam os processos e dos documentos recebidos para protocolo;
- V – prestar serviços de Secretário nas reuniões das Comissões Permanentes e outras atividades das diversas Comissões;
- VI – promover o recebimento e distribuição da correspondência aos órgãos da Câmara Municipal, inclusive aos Vereadores, encaminhando ao Gabinete da Presidência a que for endereçada ao Presidente, utilizando-se de livro de controle destinado para esse fim;
- VII – manter organizado o fichário e arquivo de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das Comissões e portarias baixadas pelo Presidente;
- VIII – manter atualizado o arquivo das publicações das proposições da Câmara Municipal e da Municipalidade;
- IX – executar, sob a supervisão direta, tarefas administrativas simples e rotineiras;
- X – duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- XI – digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
- XII – preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;
- XIII – preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- XIV – elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- XV – fazer cálculos simples;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

XVI – operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros e outros;  
XVII – formatar e gerar os arquivos necessários à publicação do Diário Eletrônico do Poder Legislativo, além de outras tarefas correlatas;  
XVIII – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pela Controladoria Interna do Poder Legislativo ou Tribunais de Contas;  
XIX – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo;  
XX – apoiar o Procurador Jurídico-Legislativo;  
XXI – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral, especialmente a de digitação de textos, documentos, tabelas e outros originais para outros setores da Câmara Municipal, além de digitalizações e envios de e-mail em geral.

### Subseção II Da Assistência Administrativa

Art. 10 – O Motorista tem como atribuições:

I – conduzir os veículos de propriedade da Câmara Municipal, com a finalidade de transportar os membros ou desempenhar funções de interesse desta, previamente autorizadas pelo Presidente ou Secretário Geral;  
II – vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de trafegar;  
III – requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;  
IV – transportar pessoas, com segurança;  
V – observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;  
VI – realizar reparos de emergência;  
VII – observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena utilização do veículo;  
VIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de manter a boa organização e controle da Administração;  
IX – recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;  
X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

Art. 11 – O Recepcionista tem como atribuições:

I – recepcionar os que se dirigem à sede da Câmara Municipal, encaminhando-os para os setores competentes, quando for o caso;  
II – realizar o atendimento às chamadas telefônicas, mensagens por fac-símile, e mensagens recebidas por correio eletrônico, transferindo-os para o setor competente;  
III – fornecer informações simples e orientação ao público geral, pessoalmente ou por telefone;  
IV – realizar anotações e encaminhamento dos recados;  
V – protocolar os documentos recebidos pela Câmara Municipal, efetuando o registro em livro próprio e/ou sistema informatizado, e encaminhá-los ao setor de destino;  
VI – registrar a movimentação interna dos documentos protocolados no âmbito da Câmara Municipal em livro próprio e/ou sistema informatizado, e encaminhá-los ao setor de destino;  
VII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

Art. 12 – O Auxiliar de Serviços Gerais tem como atribuições:

I – abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara nos horários regulamentares;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- II – verificar ao final do expediente se todos os equipamentos elétricos e eletrônicos se encontram desligados, e desligá-los se necessário;
- III – hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas;
- IV – ajudar na execução de tarefas difusas no âmbito administrativo da Câmara Municipal, sendo responsável pela limpeza geral e pequenos serviços de manutenção;
- V – Manusear e preparar alimentos;
- VI – atender o público interno e externo, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares;
- VII – arrumar bandejas e mesas e servir;
- VIII – recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- IX – manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- X – controlar os materiais utilizados;
- XI – evitar danos e perdas de materiais;
- XII – zelar pelos utensílios e ferramentas de trabalho;
- XIII – zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- XIV – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

**Seção V**  
**Do Departamento Contábil e Financeiro**  
**Subseção I**  
**Do Setor de Contabilidade**

Art. 13 – O Técnico em Contabilidade tem como atribuições:

- I – executar a contabilidade da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal;
- II – o estabelecimento da programação financeira e do desembolso para o efetivo controle dos gastos do Poder Legislativo;
- III – fixar, disciplinar e fazer cumprir normas relativas às compras e serviços, com estrita observância ao princípio da licitação, na forma prevista na legislação pertinente;
- IV – contribuir e cooperar nas investigações, na forma determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso de instauração de sindicância ou de inquérito administrativo;
- V – proceder a elaboração e entrega de documentação solicitada pelos órgãos fiscalizadores relativos ao Setor de Contabilidade;
- VI – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pela Controladoria Interna do Poder Legislativo ou Tribunais de Contas;
- VII – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo;
- VIII – apoiar o Procurador Jurídico-Legislativo;
- IX – proceder à liquidação da despesa;
- X – outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

Parágrafo Único – O cargo de Técnico em Contabilidade é privativo de Contabilista, habilitado legalmente, e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Subseção II**  
**Do Setor de Tesouraria**

Art. 14 – O Tesoureiro da Câmara Municipal tem como atribuições:

- I – guardar e movimentar os valores da Câmara Municipal;
- II – manter o controle das contas bancárias;
- III – efetuar pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras;
- IV – requisitar talonários de cheques e incumbir-se do contato com as agências bancárias;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- V – preparar processos, preparar e assinar sozinho os cheques, após ordem de pagamento expedida pela autoridade competente;
- VI – registrar os títulos e valores sob sua guarda;
- VII – fazer depósitos nos estabelecimentos de crédito;
- VIII – proceder os recolhimentos das contribuições relativas a encargos sociais ou outros de qualquer natureza, devidamente autorizados;
- IX – encaminhar ao Presidente o requerimento do duodécimo do orçamento municipal para as despesas da Câmara;
- X – providenciar junto à Prefeitura o recebimento dos valores dos duodécimos, depositando-os em conta bancária da Câmara;
- XI – emitir relatórios financeiros;
- XII – responsabilizar-se pela guarda dos documentos de receitas e despesas da Câmara Municipal;
- XIII – proceder à elaboração e entrega de documentação solicitada pelos órgãos fiscalizadores relativos ao Setor de Tesouraria;
- XIV – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pela Controladoria Interna do Poder Legislativo ou Tribunais de Contas;
- XV – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo;
- XVI – instruir, do início ao arquivamento, os processos administrativos de pagamentos;
- XVII – manter sob sua guarda os processos administrativos de pagamentos;
- XVIII – outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente, ou Secretário Geral.

### **Seção VI**

#### **Da Chefia do Setor de Almoxarifado e Patrimônio**

Art. 15 – O Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio tem como atribuições:

- I – manter e distribuir o material de consumo;
- II – proceder levantamento anual dos materiais de consumo existentes;
- III – comunicar para providências aos órgãos competentes, para apuração dos desvios e faltas do material eventualmente verificado;
- IV – zelar pela conservação e adequado armazenamento dos materiais de consumo;
- V – providenciar a documentação necessária para registro dos materiais de consumo;
- VI – manter o fichário atualizado de fornecedores, fornecendo aos órgãos competentes a necessidade de aquisição de material;
- VII – dirigir e superintender os registros, codificações e cadastros, verificando o inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- VIII – manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- IX – dar carga aos devidos órgãos do material permanente;
- X – levantar e classificar os móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- XI – proceder levantamento anual dos bens existentes;
- XII – recolher o material permanente inservível ou em desuso, propondo a destinação adequada;
- XIII – comunicar para providências aos órgãos competentes, para apuração dos desvios e faltas dos bens patrimoniais eventualmente verificados;
- XIV – zelar pela conservação do patrimônio;
- XV – providenciar a documentação necessária para registro do patrimônio;
- XI – manter o fichário atualizado de fornecedores, fornecendo aos órgãos competentes a necessidade de aquisição de bens patrimoniais;
- XVII – proceder a elaboração e entrega de documentação solicitada pelos órgãos fiscalizadores relativos a Almoxarifado e Patrimônio;
- XVIII – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pela Controladoria Interna do Poder Legislativo ou Tribunais de Contas;
- XIX – prestar contas da gestão;
- XX – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

XXI – outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente, ou Secretário Geral.

### Seção VII Da Chefia do Setor de Recursos Humanos

Art. 16 – O Chefe do Setor de Recursos Humanos tem como atribuições:

- I – executar as atividades relativas à administração de pessoal;
- II – elaborar e controlar as folhas de pagamentos dos servidores e agentes políticos;
- III – manter atualizado o fichário funcional dos servidores da Câmara Municipal, bem como manter atualizadas as fichas cadastrais dos Vereadores;
- IV – manter atualizadas as declarações dos servidores, em especial quanto às acumulações de cargos e funções perante a Administração Pública, nepotismo e declaração de bens e rendimentos;
- V – elaborar relatório sobre os lançamentos da folha de pagamento, tais como, dias cortados, direitos adquiridos, além de outros;
- VI – preparar para expedição, certidões e declarações sobre tempo de serviço de mandato eletivo e funcional, certidões e declarações de vencimentos e subsídios, carteiras funcionais e parlamentares e atestado de tempo de serviço;
- VII – fazer identificação e matrícula dos servidores;
- VIII – manter controlados os atos relativos aos servidores da Câmara Municipal;
- IX – manter atualizada e classificada a Legislação pertinente a pessoal;
- X – contribuir e cooperar nas investigações, na forma determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, Secretário Geral, ou Controladoria Interna do Poder Legislativo, no caso instauração de sindicância ou de inquérito administrativo;
- XI – promover os processos de aposentadoria e inquéritos administrativos, encaminhando-os para os órgãos competentes;
- XII – proceder à elaboração e entrega de documentação solicitada pelos órgãos fiscalizadores relativos a Recursos Humanos;
- XIII – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pela Controladoria Interna do Poder Legislativo ou Tribunais de Contas;
- XIV – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo;
- XV – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – No Anexo I desta Lei constam os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, sem vínculo empregatício, com seus respectivos números de vagas, valores e simbologias.

Art. 18 – No Anexo II desta Lei, constam os cargos componentes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo, com seus respectivos números de vagas, habilitações, níveis de escolaridade e valores dos salários base.

Parágrafo Único – Os valores constantes do Anexo de que trata o *caput* deste artigo, referem-se aos salários base iniciais de cada cargo, sendo certo que sobre eles incidem a progressão funcional, a promoção e o adicional por tempo de serviço, dentre outros, na forma de Leis específicas que disponham sobre a organização dos cargos e carreiras do Poder Legislativo de Trajano de Moraes.

Art. 19 – O ingresso em quaisquer dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal será feito, exclusivamente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

Art. 20 – São criados por esta Lei os cargos de provimentos de comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I e III, respectivamente.

§ 1º – Cargo de provimento em comissão é aquele que envolvendo atividade de chefia, direção ou assessoramento, será de livre provimento e exoneração, cujo ocupante perceberá:

I – se integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, a importância relativa ao vencimento de seu cargo efetivo acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado que estiver ocupando, a título de gratificação, ou a remuneração atribuída ao respectivo cargo comissionado.

II – se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, apenas o valor da remuneração atribuída ao cargo comissionado ocupado.

III – se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, estando em disponibilidade com ônus para a cessionária, fará jus a remuneração normal de seu vencimento na origem, excluídas eventuais verbas de natureza indenizatória, mais 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo em comissão ocupado.

§ 2º – A função gratificada é aquela em que o titular, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo de Trajano de Moraes, designado pelo Chefe do Poder Legislativo, percebe a título de gratificação, consubstanciando-se em parcela mensal fixa, independentemente do vencimento do cargo efetivo, mais as vantagens de caráter pessoal.

§ 3º – Os cargos de provimento em comissão podem ser exercidos por servidores ou não do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, ficando as funções gratificadas restritas apenas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo.

Art. 21 – Os servidores da Câmara Municipal de Trajano de Moraes ficam automaticamente designados para desempenhar suas funções originárias nos Fundos Especiais criados na esfera do Poder Legislativo.

Art. 22 – Os valores constantes nos Anexos da presente norma já consideram os reajustes da Lei Municipal 1.124/2019.

Art. 23 – Fica criado o Diário Eletrônico do Poder Legislativo de Trajano de Moraes, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para as publicações relativas ao Poder Legislativo de Trajano de Moraes, regulamentado por Resolução.

§ 1º – O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada;

§ 2º – A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal;

§ 3º – Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Poder Legislativo de Trajano de Moraes;

§ 4º – Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação;

Art. 24 – A presente Lei não gera aumento de despesa.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Trajano de Moraes**  
**Poder Legislativo**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

Art. 26 – O art. 23 desta Lei entra em vigor na data da publicação, e os demais dispositivos em 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

**Assinado Eletronicamente**

**Anexo I**  
**Lei nº 1165/2020.**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SÍMB.</b>
Assessor da Mesa Diretora	8	1.900,26	CCI
Secretário Geral	1	5.285,10	CCII

**Anexo II**  
**Lei nº 1165/2020.**  
**CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	2	900,64	Ensino Fundamental	-
Recepcionista	2	925,00	Ensino Fundamental	-
Motorista	1	1.550,37	Ensino Fundamental	Categoria C
Auxiliar Legislativo	2	1.183,22	Ensino Fundamental	-
Técnico Legislativo	1	1.795,81	Ensino Médio	-
Técnico em Contabilidade	1	1.785,82	Ensino Médio Técnico em Contabilidade	Registro CRC/RJ
Tesoureiro	1	1.884,72	Ensino Médio	-
Procurador do Poder Legislativo	1	2.000,00	Ensino Superior em Direito	Registro OAB/RJ
Controlador Interno do Poder Legislativo	1	4.681,98	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro CRC/RJ

**Anexo III**  
**Lei nº 1.165/2020.**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGO</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>SÍMB.</b>
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	1	1.693,34	FGI
Chefe do Setor de Recursos Humanos	1	2.909,78	FGII
Procurador Geral do Poder Legislativo	1	5.237,60	FGIII

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

---

### LEI MUNICIPAL Nº 1.166 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO  
PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE,

#### **L E I** **Título I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a organização dos cargos dos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo de Trajano de Moraes, aplicando-se subsidiariamente às carreiras com legislação própria, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, na parte aplicável.

#### **Título II** **DAS PROMOÇÕES**

**Art. 2º.** Fica estabelecida uma diferença de 10% (dez por cento) entre os níveis dos cargos.

**§1º.** A progressão dar-se-á no cargo, ao servidor estável;

**§2º.** A progressão por antiguidade ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

**I** – após o cumprimento do estágio probatório o servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antiguidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes à antiguidade, concedidas a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;

**II** – não será considerado o tempo correspondente as quaisquer vínculos de empregos anteriores, estatutários ou não, para efeito deste parágrafo;

**III** – não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

**§3º.** A progressão dar-se-á, independentemente de requerimento.

#### **Título III** **DAS VANTAGENS** **Capítulo I** **ABONOS**

**Art. 3º.** Os Servidores do Poder Legislativo terão direito aos Abonos nas situações previstas na legislação específica.

#### **Capítulo II** **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 4º.** Fica assegurado aos Servidores do Quadro Permanente do Poder Legislativo, Adicional de Qualificação Funcional - AQF, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de capacitação, em áreas de interesse do Poder Legislativo.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**§ 1º.** É considerada capacitação a conclusão de cursos de graduação plena, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ministrados por instituições de ensino no Brasil ou exterior, credenciadas ou reconhecidas pelo país que se encontram sediadas.

**§ 2º.** O Adicional de que trata este artigo só será concedido quando a capacitação tiver sido adquirida após o ingresso do Servidor no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo, por ato do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** O AQF será concedido observando-se o seguinte:

I – o percentual de 5% (cinco por cento), pela conclusão de cada capacitação de graduação plena e pós-graduação *lato sensu*.

**Parágrafo Único.** O AQF total máximo a ser percebido, no que se refere este inciso, passa a ser de 5% (cinco por cento), resguardadas as qualificações já recebidas com fundamento na Lei Municipal nº 761/2009, e os percentuais já averbados.

II – o percentual de 20% (vinte por cento), pela conclusão de cada capacitação de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º.** A parcela do AQF prevista neste artigo será devida a partir do mês seguinte ao da conclusão da capacitação e da entrada em vigor da presente Lei, cumulativamente, mediante apresentação de cópia autenticada do título, diploma ou registro no respectivo Conselho Profissional, indicando os fundamentos de fato e de direito para a concessão do adicional, acompanhado de tradução juramentada do documento, se for o caso.

**§ 2º.** Nos casos em que o título ou diploma ainda não houver sido emitido, será aceita, pelo prazo de três anos, certidão ou declaração de conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino, acompanhada de tradução juramentada do documento, se for o caso.

**§ 3º.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o título ou diploma tenha sido apresentado, o adicional será automaticamente suspenso e o Servidor convocado para, em prazo a ser fixado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularizar a situação, sob pena de devolução dos valores já percebidos.

**Art. 6º.** Os requerimentos serão apreciados por Comissão Especial integrada por três membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo, no caso de requisição de servidores.

**§ 1º.** A Comissão avaliará se o Servidor aplicará os conhecimentos adquiridos com a nova capacitação na melhora e otimização dos serviços e funções desempenhadas no Poder Legislativo Municipal;

**§ 2º.** À Comissão cabe emitir parecer sobre o atendimento dos requisitos para a concessão do AQF e propor o indeferimento, justificadamente, quando o requerente não comprovar os requisitos previstos nesta Lei;

**§ 3º.** Compete ao Chefe do Poder Legislativo homologar a concessão do AQF, após pronunciamento favorável da Comissão.

**Art. 7º.** Para os fins desta norma, são consideradas áreas de interesse do Poder Legislativo Municipal:

- I – Administração;
- II – Ciências Atuariais;
- III – Ciências Contábeis;
- IV – Ciências Econômicas;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- V – Controle Interno;
- VI – Direito;
- VII – Estatística;
- VIII – Tecnologia da Informação;
- IX – Área Organizacional;
- X – Biblioteconomia;
- XI – Arquivologia;
- XII – Comunicação e Jornalismo;
- XIII – Letras;
- XIV – Programação Visual;
- XV – Eletrônica;
- XVI – Apoio Administrativo e Operacional.

**Art. 8º.** Para a concessão do AQF, serão observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo do Servidor ou com as atividades desempenhadas pelo Servidor.

### Capítulo III AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 9º.** Os Servidores do Poder Legislativo terão direito ao Auxílio Alimentação nas situações previstas na legislação específica.

### Capítulo IV AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**Art. 10.** Os Servidores do Poder Legislativo terão direito ao Auxílio Educação nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Legislativo de Trajano de Moraes.

### Capítulo V DIÁRIAS

**Art. 11.** Os Servidores do Poder Legislativo terão direito a Diárias nas situações previstas na legislação específica.

### Capítulo VI ADICIONAL DE SOBREVISO

**Art. 12.** Os Servidores do Poder Legislativo terão direito ao adicional de sobreaviso, correspondente a um terço do valor normal da hora de trabalho, para os servidores que permanecerem nesse regime de trabalho, inclusive a disposição por meio de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos ou não pelo Órgão, devido pela mera expectativa durante o seu período de descanso, restringindo o seu direito à desconexão, limitado, mensalmente, ao valor do salário base.

### Capítulo VII ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

**Art. 13.** O Servidor ocupante do cargo de Tesoureiro receberá adicional de quebra de caixa, no montante de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

### Capítulo VIII ADICIONAL DE ATIVIDADE INSALUBRE, PERIGOSA OU PENOSA

**Art. 14.** Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, em atividades perigosas ou penosas fazem jus a adicional calculado sobre o salário base.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

§ 1.º Aplicar-se-ão as regras definidas na legislação federal correlata para definir as atividades insalubres e os percentuais para fins do cálculo do adicional.

§ 2.º O Poder Legislativo deverá realizar os laudos técnicos exigidos segundo a periodicidade descrita pela legislação federal pertinente.

§ 3.º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

§ 4.º As atividades perigosas ou penosas serão definidas por legislação municipal e o servidor fará jus a adicional de 30% calculado sobre o salário base.

**Art. 15.** Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres, visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de procedimentos e normas de saúde, higiene e segurança.

§ 1.º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, pelo prazo de até 6 (seis) meses, das operações e locais insalubres.

§ 2.º Todo servidor exposto a condições de insalubridade deve ser submetido a exames médicos periódicos e específicos, observada a periodicidade definida na legislação federal.

### Capítulo IX AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 16.** O auxílio funeral, correspondente a um mês da remuneração, é devido à família do servidor falecido, ou ao servidor, no caso do falecimento do cônjuge e parentes de 1º grau, inclusive por afinidade.

**Parágrafo Único.** No caso do servidor falecido, o auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

### Capítulo X DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

**Art. 17.** Será devido ao servidor, décimo terceiro vencimento, sendo a primeira metade paga até o mês de junho e a outra até o mês de novembro do ano correspondente.

§ 1º. O décimo terceiro vencimento corresponderá ao somatório de parcelas de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no respectivo ano, do valor da remuneração do mês de dezembro;

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§ 3º. Na eventualidade de ajustes a crédito surgidos após o processamento da folha de décimo terceiro vencimento, a compensação será lançada até folha de pagamentos seguinte.

**Art. 18.** Caso o servidor deixe o serviço, o décimo terceiro vencimento será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração paga no mês do desligamento.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

### Capítulo XI ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 19.** Os Servidores do Quadro Permanente do Poder Legislativo terão direito a triênio sobre o seu vencimento-base, pelo tempo de serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Único.** Os Servidores farão jus ao adicional, independentemente de requerimento, no mês em que completar o triênio.

### Capítulo XII DAS CONSIGNAÇÕES

**Art. 20.** Mediante autorização do Chefe Poder Legislativo, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento, deduzidos os descontos legais.

**Parágrafo Único.** O limite poderá ser de 40% (quarenta por cento) quando se tratar da aquisição de casa própria.

**Art. 21.** As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 5% (cinco por cento) da remuneração ou dos proventos, informado o servidor sobre o procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Legislativo, o percentual a que se refere o caput poderá ser majorada.

### Capítulo XIII DAS FÉRIAS

**Art. 22.** Os Servidores do Poder Legislativo farão jus a trinta dias de férias, após cumprido cada período aquisitivo de doze meses de exercício, adicionado de um terço dos vencimentos.

§ 1º. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada.

§ 2º. É facultado ao servidor converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida de um terço, e usufruí-las em até 04 (quatro) períodos;

§ 3º. Excepcionalmente as férias poderão ser concedidas antes de cumprido o período aquisitivo de doze meses de exercício, desde que atenda aos interesses da Administração;

§ 4º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional quando da utilização do primeiro período.

**Art. 23.** As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pelo Chefe do Poder Legislativo.

### Título IV DAS CONCESSÕES DE AUSÊNCIA

**Art. 24.** Sem qualquer prejuízo, poderá o Servidor do Poder Legislativo ausentar-se do serviço:

I – por 3 (três) dias, em cada 3 (três) meses, para doação de sangue;

II – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- III – por 15 (quinze) dias úteis, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial, contados da data do óbito;
- IV – por 8 (oito) dias úteis em razão de casamento, civil ou religioso, exclusivamente, contados do dia útil seguinte da realização do ato;
- V – para participação em programas de treinamento ou capacitação, estudo, ou missão representativa do Poder Legislativo ou da CIPLTM;
- VI – para amamentar seu filho, mediante atestado médico;
- VII – por convocação para júri ou outras obrigações legais.

§ 1º. Serão abonadas, pelo Chefe do Poder Legislativo, as faltas por motivo de doença:

I – até 15 (quinze) dias com apresentação de atestado de profissional da saúde, com profissão regulamentada;

§ 2º. Os casos de ausência ao serviço público superiores a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, serão encaminhados à junta de profissionais da saúde do Município, na forma da legislação previdenciária municipal.

### Título V DAS LICENÇAS Capítulo I LICENÇA PARA ESTUDOS

**Art. 25.** Os Servidores do Quadro Permanente do Poder Legislativo poderão se licenciar do cargo para a participação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em matérias relacionadas a sua área de atuação, caso em que farão jus aos vencimentos, desde que ministrados por instituições de ensino no Brasil ou exterior, credenciadas ou reconhecidas pelo país que se encontram sediadas.

§1º. Caberá ao Chefe do Poder Legislativo o deferimento do pedido da licença prevista no caput deste artigo, desde que o pedido cumpra os requisitos legais;

§2º. O período da licença será considerado como de efetivo exercício;

§3º. O Servidor que se exonerar do cargo antes de 05 (cinco) anos do término da licença na modalidade prevista no caput, deverá ressarcir o valor pago pelo Poder Legislativo em vencimentos durante o seu gozo, exceto quando em razão de aposentadoria;

§ 4º. A ausência não excederá a 05 (cinco) anos, e findo o estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova licença;

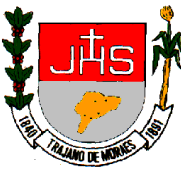
§ 5º. O período de ausência do Servidor para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, autorizará contratação temporária, pelo período da licença, cujo candidato será selecionado após processo seletivo público;

§ 6º. Haverá redução de carga horária do Servidor para frequentar outros cursos de interesse do Poder Legislativo, na forma de Resolução da Mesa Diretora.

### Capítulo II LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

**Art. 26.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, os Servidores do Quadro Permanente do Poder Legislativo terão direito ao gozo de licença prêmio por assiduidade pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

§ 1º. A licença a que se refere o caput poderá ser gozada parceladamente, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias;

§ 2º. O direito à licença a que se refere o caput não terá prazo fixado para ser exercitado.

Art. 27. O Servidor perderá o direito à licença-prêmio se durante o período aquisitivo tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço.

### Título VI DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 28. Resolução da Mesa Diretora tratará sobre a alteração entre regime presencial e de teletrabalho dos Servidores do Poder Legislativo.

### Título VII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 29. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 30. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 31. Além das ausências ao serviço previstas em lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional;
- IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – missão ou estudo no exterior;
- VII – licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde;
- c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade;
- f) para capacitação;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- g) por convocação para o serviço militar;
- h) quaisquer licenças remuneradas;
- i) outras definidas por lei ou regulamento.

### Título VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Aplicam-se subsidiariamente aos servidores do Poder Legislativo, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes e demais legislação que trata de pessoal do Poder Legislativo do Município de Trajano de Moraes.

**Art. 33.** A carga horária dos Servidores do Poder Legislativo é de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 34.** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo, de porte obrigatório, regulamentada por ato do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 35.** Não haverá expediente no Poder Legislativo:

- I – aos sábados, domingos e no dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público);
- II – nos dias declarados como ponto facultativo nas repartições públicas estaduais, municipais e da União;
- III – segunda, terça e quarta-feira da semana do carnaval;
- IV – quinta e sexta-feira da Semana Santa;
- V – em feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Único.** O expediente no período de recesso do Poder Legislativo será regulamentado por ato expedido pelo Chefe do Poder Legislativo, divulgando-se a escala de plantão ou sobreaviso, sem qualquer tipo de remuneração adicional, para os dias e horários em que não houver expediente.

**Art. 36.** Por motivo de ordem pública, o Chefe do Poder Legislativo poderá decretar o fechamento de qualquer dependência deste Poder, bem como encerrar o expediente respectivo antes da hora legal.

**Art. 37.** Os pagamentos dos vencimentos e subsídios, no âmbito do Poder Legislativo, poderão ser adiantados, desde que dentro da competência a que se referem.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade de faltas, demais descontos, ou demais vencimentos surgidos após o processamento da folha de pagamentos, as compensações/restituições/créditos serão lançados na folha de pagamentos seguinte.

**Art. 38.** A presente Lei entra em vigor em 01/01/2020.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

### Assinado Eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

---

### LEI MUNICIPAL Nº 1.167 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES, ORGANIZA A CARREIRA DE PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO, CRIA O FUNDO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE,

### **LEI** **Título I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei trata da Procuradoria do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – PPLTM, da organização da carreira de Procurador do Poder Legislativo, e cria do Fundo da Procuradoria do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – FPPLTM.

**Art. 2º.** Fica regulamentada a Procuradoria do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – PPLTM, instituição permanente e essencial à Administração Pública, que representa o Poder Legislativo de Trajano de Moraes judicial e extrajudicialmente, e tem por finalidade a preservação dos interesses públicos e o resguardo da legalidade e moralidade administrativa, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, com independência financeira, técnica, decisória, intelectual, funcional, administrativa e gerencial, permitindo que sua atuação seja livre da influência de quaisquer gestores.

**§1º.** À PPLTM cabe as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Legislativo, nos termos desta Lei.

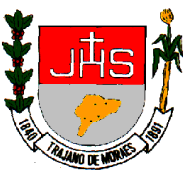
**§2º.** O Procurador do Poder Legislativo, na esfera de sua atuação, poderá baixar resoluções, portarias, expedir instruções, todas da PPLTM, com eficácia plena, excoutoriedade imediata e efeito vinculante, além de manuais, cartilhas e boletins, podendo inclusive delegar competências parciais ou totais, exclusivamente a servidor ocupante do cargo de Procurador do Poder Legislativo, da seguinte maneira:

- I** – as Resoluções se prestarão a aprovar regimentos e regulamentos internos, e normatizar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo, dentre outras matérias relativas às competências da PPLTM;
- II** – as Portarias se prestarão a decidir, designar funções, tratar sobre questões de pessoal, delegar, fixar multas, dentre outras matérias não privativas de Resoluções;
- III** – as Instruções se prestarão a instruir, orientar e esclarecer as ordens que deverão ser cumpridas pela Administração, dentre outras matérias não privativas de Resoluções ou Portarias.

### **Título II** **DAS RESPONSABILIDADES** **Capítulo I** **DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

**Art. 3º.** São responsabilidades da Procuradoria do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – PPLTM:

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- I – o exercício da representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo;
- II – a prestação de consultoria jurídica à Mesa Diretora e aos demais órgãos do Poder Legislativo;
- III – a defesa do patrimônio do Poder Legislativo;
- IV – a promoção do controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;
- V – a execução de outras atribuições que lhe forem confiadas desde que compatíveis com sua finalidade institucional.

### **Capítulo II** **DO PROCURADOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º.** Cabe ao Procurador Geral do Poder Legislativo a supervisão e a coordenação da PPLTM.

**§ 1º.** O Procurador Geral do Poder Legislativo será nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo, e deverá ser servidor ocupante de cargo permanente de Procurador do Poder Legislativo;

I – Caso inexista servidor ocupante do cargo de Procurador do Poder Legislativo apto a ser nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo, poderá ser nomeado servidor ocupante de cargo permanente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, desde que com formação superior em Direito, devidamente registrado na OAB/RJ.

**§ 2º.** O Procurador Geral do Poder Legislativo poderá exercer concomitantemente as atribuições do cargo de Procurador do Poder Legislativo, sempre que não houver servidor disponível;

**§ 3º.** Ficam concedidas ao Procurador Geral do Poder Legislativo os direitos, as vantagens, as garantias e as prerrogativas atribuídas ao cargo de Procurador do Poder Legislativo, quando cabíveis.

**Art. 5º.** São competências do Procurador Geral do Poder Legislativo:

- I – estabelecer diretrizes gerais de atuação da PPLTM;
- II – analisar e opinar, sobre divergências de entendimentos técnicos no âmbito da PPLTM;
- III – avaliar o desempenho da PPLTM;
- IV – opinar em assuntos que lhe venham a ser submetidos pela PPLTM, cuja relevância demande maior acuidade deliberativa;
- V – elaborar o regimento interno da PPLTM;
- VI – propor, analisar, deliberar e opinar acerca de matérias que visem à fixação de orientação técnica sobre a PPLTM;
- VII – aplicar multas, na forma da Lei e Resolução expedida pelo Procurador Geral do Poder Legislativo.
- VIII – desenvolver projetos ou atividades a serem implementadas na PPLTM;
- IX – organizar concurso público para ingresso no cargo de Procurador do Poder Legislativo;
- X – elaborar os planos de educação continuada, capacitação e de qualificação profissional dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo;
- XI – estabelecer diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do FPPLTM;
- XII – aprovar o Regimento Interno do FPPLTM e suas eventuais modificações;
- XIII – propor plano de cargos, carreiras e salários para atender o respectivo órgão, assim como alterações na presente Lei;
- XIV – zelar pela proteção e redução dos riscos da atividade perigosa exercida pelos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo;
- XV – expedir normas e regulamentos, por meio de Resolução, visando facilitar o porte de arma de fogo pelos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo, na forma da legislação federal;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**XVI** – Deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação das leis que regem ou normatizam o órgão, as competências e os casos omissos;

**XVII** – pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada por servidores ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo;

### **Capítulo VII**

#### **DO FUNDO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo da Procuradoria do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – FCIPLTM, vinculado à Procuradoria do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – PPLTM, destinado a:

**I** – financiar ações e programas da PPLTM;

**II** – realização de campanhas educacionais e de conscientização relacionadas à PPLTM;

**III** – aprimoramento profissional dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo com formação, capacitação e treinamento em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins e fornecimento de bolsas de estudos, parciais ou integrais;

**IV** – aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção, e aperfeiçoamento da estrutura operacional, material, tecnológica e de sistemas de recursos humanos de apoio às atividades da PPLTM;

**V** – aquisição, construção, ampliação, locação e reforma de bens móveis e imóveis que sirvam a PPLTM;

**VI** – assinaturas pela PPLTM de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;

**VII** – impressão, publicação e divulgação de periódicos no âmbito da PPLTM;

**VIII** – despesas com deslocamento dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo em exercício na PPLTM, para atendimento de necessidades inerentes às suas atividades institucionais;

**IX** – retribuição, em pecúnia, a dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo, por atuação como instrutores, conferencistas e afins, em cursos, treinamentos e eventos similares promovidos, na forma aprovada e regulamentada por Resolução expedida pelo Procurador Geral do Poder Legislativo;

**X** – outras atividades correlatas, mediante apresentação prévia de justificativa fundamentada do Procurador Geral do Poder Legislativo.

**§1º.** A gestão do FPPLTM será feita segundo as diretrizes aprovadas pelo Procurador Geral do Poder Legislativo;

**§2º.** O FPPLTM iniciará suas atividades quando elaborado e aprovado o seu Regimento Interno.

**I** – enquanto não publicado o Regimento Interno do FPPLTM, as receitas a que se refere o artigo 7º desta Lei serão depositadas e utilizadas para nas finalidades do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional – FEMAF – CMTM.

**§3º.** Os recursos do FPPLTM não poderão ser utilizados para pagamento de despesa de pessoal.

**Art. 7º.** Constituem receitas do FPPLTM:

**I** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**II** – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;

**III** – convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

**IV** – as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Poder Legislativo;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**V** – as provenientes de concursos públicos realizados para preenchimento de vagas no âmbito da PPLTM;

**VI** – os rendimentos de qualquer natureza, auferidos com a remuneração, decorrentes da aplicação dos recursos e patrimônio do FPPLTM;

**VII** – honorários advocatícios de sucumbência, arbitramento ou acordos, fixados e efetivamente recebidos em qualquer processo judicial no qual vitorioso o Poder Legislativo ou extrajudicial em que beneficiado o Poder Legislativo, até que seja publicada a lei a que se refere o § 19, do artigo 85, do Código de Processo Civil;

**VIII** – outras receitas orçamentárias ou extraorçamentárias que possam ser atribuídas ao FPPLTM.

**§1º.** As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso I deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e do município de sua sede e as que dizem respeito às criminais, no ato da doação;

**§2º.** As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso I deste artigo que tenham contra si decisões de colegiados em processos de improbidade e corrupção ficam impedidas de realizarem doações para o FPPLTM instituído por esta Lei, até que cumpram sua sentença;

**§3º.** As pessoas jurídicas que tenham contratos com o Poder Legislativo de Trajano de Moraes oriundos das modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ficam impedidas de doar para este Fundo;

**§4º.** Os recursos do FPPLTM ficam vinculados às finalidades específicas previstas no artigo 6º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício financeiro diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 8º.** Os recursos a que se refere o artigo 7º desta Lei serão depositados em conta corrente bancária específica de instituições financeiras oficiais, em nome do FPPLTM e à disposição da PPLTM, responsável pela gestão e administração dos recursos.

**§1º.** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FPPLTM, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda;

**§2º.** O saldo credor do FPPLTM, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**Art. 9º.** O FPPLTM terá como ordenador de despesas o Procurador Geral do Poder Legislativo.

**Art. 10.** O Regimento Interno do FPPLTM será aprovado pelo Procurador Geral do Poder Legislativo e publicado por Resolução.

**Art. 11.** Os servidores da Câmara Municipal de Trajano de Moraes ficam designados para desempenhar suas funções originárias no FPPLTM, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Os recursos financeiros do FPPLTM serão movimentados por meio de nota de ordem bancária assinada exclusivamente pelo servidor responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, mediante ordem de pagamento prévia da autoridade competente.

**Art. 13.** Os bens adquiridos com recursos do FPPLTM serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Trajano de Moraes.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Art. 14.** A execução das despesas do FPPLTM obedecerá às normas estatuídas para a Administração Pública.

**Art. 15.** O Procurador Geral do Poder Legislativo, por meio de Resolução, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FPPLTM.

### Título V DA CARREIRA DE PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO Capítulo I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 16.** Os cargos em comissão e funções gratificadas da PPLTM, ligados à atividade fim, deverão, exclusivamente, ser ocupados por servidores do cargo de Procurador do Poder Legislativo, ressalvada a inexistência, quando poderá ser nomeado servidor ocupante de cargo permanente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, desde que com formação superior em Direito, devidamente registrado na OAB/RJ.

**Art. 17.** Poderão ter exercício na PPLTM, para atuação em atividade meio ou de assessoria, servidores cedidos de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, respeitadas as regras de cessão.

### Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA, ATRIBUIÇÕES E PROMOÇÕES

**Art. 18.** O cargo permanente de Procurador do Poder Legislativo possui como atribuições e responsabilidades o disposto no artigo 3º desta Lei, além das seguintes:

- I – consultoria jurídica;
- II – supervisão dos serviços de assessoramento jurídico;
- III – representação judicial da Câmara Municipal;
- IV – analisar mensagens e projetos de Lei, encaminhados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, quando solicitado pelas Comissões e determinado pelo Presidente da Câmara;
- V – acompanhar a tramitação de projetos de Lei em curso no Poder Legislativo, fornecendo subsídios e informações, quando solicitado e determinado pelo Presidente da Câmara;
- VI – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo;
- VII – despachar diretamente com o Chefe do Poder Legislativo;
- VIII – tomar iniciativa referente à matéria da competência da PPLTM;
- IX – requisitar apoio humano e material para o desempenho das atividades da PPLTM;
- X – manifestar-se em autos administrativos por meio de cota;
- XI – redigir e opinar sobre atos, ofícios e outros documentos que dependam da assinatura do Presidente da Câmara, quando assim determinado pelo Chefe da Casa Legislativa;
- XII – exercer outras competências decorrentes dos princípios institucionais desta Lei;

**Parágrafo Único.** O cargo de Procurador do Poder Legislativo é privativo de Advogado habilitado e legalmente e inscrito na OAB/RJ.

**Art. 19.** O cargo de Procurador do Poder Legislativo é organizado em carreira escalonada.

**Art. 20.** Fica estabelecida uma diferença de 10% (dez por cento) entreos níveis do cargo.

**§1º.** A progressão dar-se-á no cargo, ao servidor estável;

**§2º.** A progressão por antiguidade ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

I – após o cumprimento do estágio probatório o servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antiguidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes à antiguidade, concedidas a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;

II – não será considerado o tempo correspondente as quaisquer vínculos de empregos anteriores, estatutários ou não, para efeito deste parágrafo;

III – não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

§3º. A progressão dar-se-á, independentemente de requerimento.

### Capítulo III DAS VANTAGENS Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** A remuneração do cargo de Procurador do Poder Legislativo sofrerá os reajustes que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos servidores do Poder Legislativo, além dos específicos e individuais aplicáveis ao cargo.

**Parágrafo Único.** O Procurador do Poder Legislativo terá direito a perceber, além do vencimento, as vantagens pecuniárias constantes desta Lei, além de outras vantagens concedidas aos servidores do Poder Legislativo.

### Seção II ABONOS

**Art. 22.** O Procurador do Poder Legislativo terá direito aos Abonos nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Legislativo de Trajano de Moraes.

### Seção III ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 23.** Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo, Adicional de Qualificação Funcional - AQF, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de capacitação, em áreas de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º. É considerada capacitação a conclusão de cursos de graduação plena, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ministrados por instituições de ensino no Brasil ou exterior, credenciadas ou reconhecidas pelo país que se encontram sediadas.

§ 2º. O Adicional de que trata este artigo só será concedido quando a capacitação tiver sido adquirida após o ingresso do Servidor no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo, por ato do Procurador Geral do Poder Legislativo.

**Art. 24.** O AQF será concedido observando-se o seguinte:

I – o percentual de 5% (cinco por cento), pela conclusão de cada capacitação de graduação plena e pós-graduação *lato sensu*.

**Parágrafo Único.** O AQF total máximo a ser percebido, no que se refere este inciso, passa a ser de 5% (cinco por cento), resguardadas as qualificações já recebidas com fundamento na Lei Municipal nº 761/2009, e os percentuais já averbados.

II – o percentual de 20% (vinte por cento), pela conclusão de cada capacitação de pós-graduação *stricto sensu*.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**§ 1º.** A parcela do AQF prevista neste artigo será devida a partir do mês seguinte ao da conclusão da capacitação e da entrada em vigor da presente Lei, cumulativamente, mediante apresentação de cópia autenticada do título, diploma ou registro no respectivo Conselho Profissional, indicando os fundamentos de fato e de direito para a concessão do adicional, acompanhado de tradução juramentada do documento, se for o caso.

**§ 2º.** Nos casos em que o título ou diploma ainda não houver sido emitido, será aceita, pelo prazo de três anos, certidão ou declaração de conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino, acompanhada de tradução juramentada do documento, se for o caso.

**§ 3º.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o título ou diploma tenha sido apresentado, o adicional será automaticamente suspenso e o Servidor convocado para, em prazo a ser fixado pelo Procurador Geral do Poder Legislativo, regularizar a situação, sob pena de devolução dos valores já percebidos.

**Art. 25.** Os requerimentos serão apreciados por Comissão Especial integrada por três membros designados pelo Procurador Geral do Poder Legislativo, ou Chefe do Poder Legislativo, no caso de requisição de servidores.

**§ 1º.** A Comissão avaliará se o Procurador do Poder Legislativo aplicará os conhecimentos adquiridos com a nova capacitação na melhora e otimização dos serviços e funções desempenhadas no Poder Legislativo Municipal;

**§ 2º.** À Comissão cabe emitir parecer sobre o atendimento dos requisitos para a concessão do AQF e propor o indeferimento, justificadamente, quando o requerente não comprovar os requisitos previstos nesta Lei;

**§ 3º.** Compete ao Procurador Geral do Poder Legislativo homologar a concessão do AQF, após pronunciamento favorável da Comissão.

**Art. 26.** Para os fins desta norma, são consideradas áreas de interesse do Poder Legislativo Municipal:

- I – Administração;
- II – Ciências Atuariais;
- III – Ciências Contábeis;
- IV – Ciências Econômicas;
- V – Controle Interno;
- VI – Direito;
- VII – Estatística;
- VIII – Tecnologia da Informação;
- IX – Área Organizacional;
- X – Biblioteconomia;
- XI – Arquivologia;
- XII – Comunicação e Jornalismo;
- XIII – Letras;
- XIV – Programação Visual;
- XV – Eletrônica;
- XVI – Apoio Administrativo e Operacional.

**Art. 27.** Para a concessão do AQF, serão observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo de Procurador do Poder Legislativo ou com as atividades desempenhadas pelo Servidor.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

### Seção IV AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 28.** O Procurador do Poder Legislativo terá direito ao Auxílio Alimentação nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Legislativo de Trajano de Moraes.

### Seção V AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**Art. 29.** O Procurador do Poder Legislativo terá direito ao Auxílio Educação nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Legislativo de Trajano de Moraes.

### Seção VI DIÁRIAS

**Art. 30.** O Procurador do Poder Legislativo, que se deslocar em caráter eventual ou transitório, da sede onde tenham exercício, para fora do Município, fará jus à percepção de diárias, na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único.** As diárias serão concedidas nos deslocamentos a serviço, representativos, comparecimentos em congressos, conferências, seminários, cursos, trabalhos de caráter técnico-científico e correlatos, desde que no interesse da Administração.

**Art. 31.** Nas hipóteses previstas nesta Lei, não se concederá diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função.

**Art. 32.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Procurador do Poder Legislativo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, transporte urbano, hospedagem e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivarão a viagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

**§ 1º.** Passagens aéreas, passagens de ônibus intermunicipais, passagens de ônibus interestaduais e pagamentos de eventuais taxas de inscrições, matrículas, mensalidades, materiais, utensílios, equipamentos e vestuários específicos de congressos, conferências, seminários, cursos, trabalhos de caráter técnico-científico e correlatos serão pagos diretamente pela tesouraria, não integrando o conceito de diária.

**§ 2º.** A parcela indenizatória referente ao auxílio alimentação já foi considerada quando da mensuração dos valores das diárias constantes na presente Lei.

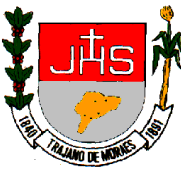
**Art. 33.** Para concessão de diárias será considerado:

**I** – uma diária sem pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município sem necessidade de pernoite, a qual corresponderá a 1/20 do cargo comissionado, no caso do servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado; 1/20 do salário base e eventual função gratificada ou cargo comissionado, no caso dos demais servidores;

**II** – uma diária com pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município quando houver pernoite no deslocamento e se a estada não for oferecida pela administração ou por terceiro, a qual corresponderá ao dobro do valor do inciso anterior.

**Art. 34.** As diárias, sempre que possível, deverão ser requeridas e pagas antecipadamente, mediante autorização do Procurador Geral do Poder Legislativo.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único.** O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do Servidor, o cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado e a duração provável do afastamento.

**Art. 35.** A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei, responderá, solidariamente, com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 36.** O beneficiado que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objeto do deslocamento, deverá fazer pronta comunicação ao Procurador Geral do Poder Legislativo, para as providências adequadas.

**Art. 37.** Se o objeto do deslocamento não for realizado ou comprovado dentro de 30 (trinta) dias, contados do retorno do beneficiado, caberá a restituição das diárias recebidas, as quais serão descontadas diretamente na folha de pagamentos.

**Art. 38.** As diárias sem e com pernoite para fora do Estado do Rio de Janeiro sofrerão acréscimos de 50% (cinquenta por cento) e as internacionais acréscimos de 100% (cem por cento).

**Art. 39.** As diárias sem pernoite sofrerão redução de 75% (setenta e cinco por cento) para destinos distantes até 75km (setenta e cinco quilômetros) da sede da PPLTM.

**Art. 40.** As diárias sem pernoite sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) para destinos distantes entre 75km (setenta e cinco quilômetros) e 150km (cento e cinquenta quilômetros) da Sede da PPLTM.

**Art. 41.** O Beneficiário da diária que se descolar sem a utilização de carros oficiais, arcando integralmente com os custos do transporte de ida e retorno, fará jus ao recebimento de indenização correspondente ao valor de 50% da diária sem pernoite.

### Seção VII ADICIONAL DE SOBREAVISO

**Art. 42.** O Procurador do Poder Legislativo terá direito ao adicional de sobreaviso, correspondente a um terço do valor normal da hora de trabalho, para os servidores que permanecerem nesse regime de trabalho, inclusive a disposição por meio de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos ou não pelo Órgão, devido pela mera expectativa durante o seu período de descanso, restringindo o seu direito à desconexão, limitado, mensalmente, ao valor do salário base.

### Seção VIII ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 43.** Os Servidores ocupantes do cargo de Procurador do Poder Legislativo terão direito a triênio sobre o seu vencimento-base, pelo tempo de serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Único.** O Procurador do Poder Legislativo fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, no mês em que completar o triênio.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

### Capítulo IV DAS CONSIGNAÇÕES

**Art. 44.** Mediante autorização do Procurador do Poder Legislativo, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento, deduzidos os descontos legais.

**Parágrafo Único.** O limite poderá ser de 40% (quarenta por cento) quando se tratar da aquisição de casa própria.

**Art. 45.** As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 5% (cinco por cento) da remuneração ou dos proventos do Procurador do Poder Legislativo, informado o servidor sobre o procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** Mediante autorização expressa do Procurador do Poder Legislativo, o percentual a que se refere o caput poderá ser majorada.

### Capítulo V DAS FÉRIAS

**Art. 46.** O Procurador do Poder Legislativo fará jus a trinta dias de férias, após cumprido cada período aquisitivo de doze meses de exercício, adicionado de um terço dos vencimentos.

**§ 1º.** As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pelo Procurador Geral do Poder Legislativo.

**§ 2º.** É facultado ao servidor converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida de um terço, e usufruí-las em até 04 (quatro) períodos;

**§ 3º.** Excepcionalmente as férias poderão ser concedidas antes de cumprido o período aquisitivo de doze meses de exercício, desde que atenda aos interesses da Administração;

**§ 4º.** Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional quando da utilização do primeiro período.

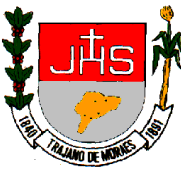
**Art. 47.** As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pelo Procurador Geral do Poder Legislativo.

### Capítulo VI DAS CONCESSÕES DE AUSÊNCIA

**Art. 48.** Sem qualquer prejuízo, poderá o Procurador do Poder Legislativo ausentar-se do serviço:

- I – por 3 (três) dias, em cada 3 (três) meses, para doação de sangue;
- II – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- III – por 15 (quinze) dias úteis, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial, contados da data do óbito;
- IV – por 8 (oito) dias úteis em razão de casamento, civil ou religioso, exclusivamente, contados do dia útil seguinte da realização do ato;
- V – para participação em programas de treinamento ou capacitação, estudo, ou missão representativa do Poder Legislativo ou da PPLTM;
- VI – para amamentar seu filho, mediante atestado médico;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

VII – por convocação para júri ou outras obrigações legais.

§ 1º. Serão abonadas, pelo Procurador Geral do Poder Legislativo, as faltas por motivo de doença:

I – até 15 (quinze) dias com apresentação de atestado de profissional da saúde, com profissão regulamentada;

§ 2º. Os casos de ausência ao serviço público superiores a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, serão encaminhados à junta de profissionais da saúde do Município, na forma da legislação previdenciária municipal.

### Capítulo VII DAS LICENÇAS Seção I LICENÇA PARA ESTUDOS

**Art. 49.** O Procurador do Poder Legislativo poderá se licenciar do cargo para a participação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em matérias relacionadas a sua área de atuação, caso em que fará jus aos vencimentos, desde que ministrados por instituições de ensino no Brasil ou exterior, credenciadas ou reconhecidas pelo país que se encontram sediadas.

§1º. Caberá ao Procurador Geral do Poder Legislativo o deferimento do pedido da licença prevista no caput deste artigo, desde que o pedido cumpra os requisitos legais;

§2º. O período da licença será considerado como de efetivo exercício;

§3º. O Procurador do Poder Legislativo que se exonerar do cargo antes de 05 (cinco) anos do término da licença na modalidade prevista no caput, deverá ressarcir o valor pago pelo Poder Legislativo em vencimentos durante o seu gozo, exceto quando em razão de aposentadoria;

§ 4º. A ausência não excederá a 05 (cinco) anos, e findo o estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova licença;

§ 5º. O período de ausência de Procurador do Poder Legislativo para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, autorizará contratação temporária, pelo período da licença, cujo candidato será selecionado após processo seletivo público;

§ 6º. Haverá redução de carga horária do Procurador do Poder Legislativo para frequentar outros cursos de interesse da PPLTM, na forma de Resolução do Procurador Geral do Poder Legislativo.

### Seção II LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

**Art. 50.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o Procurador do Poder Legislativo terá direito ao gozo de licença prêmio por assiduidade pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º. A licença a que se refere o caput poderá ser gozada parceladamente, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias;

§ 2º. O direito à licença a que se refere o caput não terá prazo fixado para ser exercitado.

**Art. 51.** O Procurador do Poder Legislativo perderá o direito à licença-prêmio se durante o período aquisitivo tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

### Capítulo VIII DO REGIME DE TELETRABALHO

**Art. 52.** Resolução do Procurador Geral do Poder Legislativo tratará sobre a alteração entre regime presencial e de teletrabalho do Procurador do Poder Legislativo.

### Capítulo IX DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 53.** É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

**Art. 54.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Art. 55.** Além das ausências ao serviço previstas em lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional;
- IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – missão ou estudo no exterior;
- VII – licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde;
  - c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) prêmio por assiduidade;
  - f) para capacitação;
  - g) por convocação para o serviço militar;
  - h) quaisquer licenças remuneradas;
  - i) outras definidas por lei ou regulamento.

### Capítulo X DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 56.** Constituem-se em garantias e prerrogativas dos Procuradores do Poder Legislativo:

- I – desempenham atividades típicas de Estado e possuem fé pública;
- II – despacham diretamente com o Chefe do Poder Legislativo;
- III – manifestam-se em autos administrativos por meio de cota;
- IV – livre manifestação técnica e independência profissional e intelectual, para o desempenho das atividades;
- V - Não estão sujeitos a ponto, ante a incompatibilidade desse sistema de controle, pois a flexibilidade de horário é requisito essencial para o exercício das atribuições, principalmente em razão da necessidade da realização de atividades externas, e trabalho exclusivamente intelectual, porém o Procurador Geral do Poder Legislativo poderá, quando necessário, estabelecer normas para comprovação do desempenho das atividades;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**VI** – imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação punível, qualquer manifestação, no exercício de suas atividades;

**VII** – não sofrer nenhuma restrição funcional em decorrência das declarações que emitirem no exercício de suas atribuições em processo administrativo ou outro documento produzido na qualidade de Procurador do Poder Legislativo;

**VIII** – ser intimados pessoalmente nos processos administrativos por carga, remessa ou meio eletrônico.

**IX**– Os servidores lotados na PPLTM podem ser sócios administradores, sócios empresários, empresários, administradores de pessoas jurídicas de direito privado, ou afins, porém ficam proibidos de contratar com o Município de Trajano de Moraes.

**§1º.** As garantias previstas neste artigo deverão se restringir àquelas necessárias à defesa do interesse público, sendo os Procuradores do Poder Legislativo responsabilizados administrativamente pelo excesso ou utilização indevida que delas vier a fazer uso;

**§2º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de servidor da PPLTM, no desempenho de suas funções institucionais, violando as garantias e prerrogativas constantes neste artigo, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil, penal e multa, na forma da lei;

**§3º.** Os Procuradores do Poder Legislativo não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, quando devidamente fundamentadas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

### Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao Procurador do Poder Legislativo, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes e legislação que trata de pessoal do Poder Legislativo do Município de Trajano de Moraes.

**Art. 58.** A carga horária dos Procuradores do Poder Legislativo é de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de permanência, a serviço, fora das dependências da PPLTM.

**Art. 59.** Fica Instituída a Carteira de Identidade Funcional do Procurador do Poder Legislativo, de porte obrigatório, regulamentada por ato do Procurador Geral do Poder Legislativo.

**Art. 60.** Não haverá expediente na PPLTM:

**I** – aos sábados, domingos e no dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público);

**II** – nos dias declarados como ponto facultativo nas repartições públicas estaduais, municipais e da União;

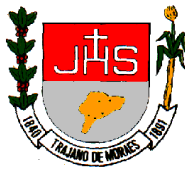
**III** –segunda, terça e quarta-feira da semana do carnaval;

**IV** – quinta e sexta-feira da Semana Santa;

**V** – em feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Único.** O expediente na PPLTM, no período de recesso do Poder Legislativo, será regulamentado por ato expedido pelo Procurador Geral do Poder Legislativo, divulgando-se a escala de plantão ou sobreaviso, sem qualquer tipo de remuneração adicional, para os dias e horários em que não houver expediente.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Art. 61.** Por motivo de ordem pública, o Procurador Geral do Poder Legislativo poderá decretar o fechamento de qualquer dependência da PPLTM, bem como encerrar o expediente respectivo antes da hora legal.

### Título VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62.** Deverão ser remetidas a PPLTM para fins de registro, controle e eventuais providências, todos os ofícios expedidos para o Poder Legislativo, pelo Controle Externo - Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícias Judiciárias, dentre outros – além de cópia dos Diários Oficiais do Poder Legislativo, em meio físico e eletrônico.

**Art. 63.** O Procurador Geral do Poder Legislativo encaminhará diretamente ao responsável pelo Diário Oficial do Poder Legislativo, ou prestador de serviços, os atos de sua competência, os quais deverão ser publicados na edição imediatamente posterior, sob pena de responsabilização administrativa, civil, penal e multa;

**Art. 64.** As despesas da PPLTM correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento.

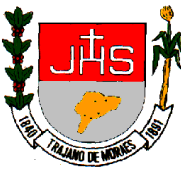
**Art. 65.** O Procurador do Poder Legislativo baixará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 66.** Os cargos, número de vagas, valores, simbologias, habilitação, nível de escolaridade, e os valores dos salários bases iniciais, constam na Lei que trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Trajano de Moraes.

**Art. 67.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor em 01/01/2020, revogadas as disposições e contrário.

**Assinado Eletronicamente**



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

---

### LEI MUNICIPAL Nº 1.168 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES, CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES, ORGANIZA A CARREIRA DE CONTROLADOR INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, CRIA O FUNDO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE,

**LEI**  
**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei trata do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – SCIPLTM, com as suas finalidades, macrofunções, atividades, organização, estrutura e competências, da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – CIPLTM, da organização da carreira de Controlador Interno do Poder Legislativo, e cria do Fundo da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – FCIPLTM, para os fins previstos no inciso XXX do artigo 77 da Constituição Estadual.

**Art. 2º.** O SCIPLTM visa a assegurar o controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e funcional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 74 da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual, e tem por finalidade subsidiar o aperfeiçoamento da gestão e governança públicas, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas, na esfera do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** A atuação mencionada no caput deste artigo deverá ter como finalidade criar condições para que a gestão governamental atue em consonância com os princípios que devem reger a administração pública, contribuindo para que seus objetivos sejam alcançados e suas ações sejam conduzidas segundo os preceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

**Art. 3º.** Fica regulamentada a Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – CIPLTM, instituição permanente e essencial à Administração Pública, que atuará como responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno do Poder Legislativo, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, com independência financeira, técnica, decisória, intelectual, funcional, administrativa e gerencial, permitindo que sua atuação seja livre da influência de quaisquer gestores, cujos atos serão por ela avaliados, conferindo plena observância às orientações emanadas pelo órgão.

**Parágrafo Único.** O Controlador Geral do Poder Legislativo, na esfera de sua atuação, poderá baixar resoluções, portarias, expedir instruções, todas da CIPLTM, com eficácia plena, excoutoriedade imediata e efeito vinculante, além de manuais, cartilhas e boletins, podendo inclusive delegar competências parciais ou totais, exclusivamente a servidor ocupante do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, da seguinte maneira:

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- I – as Resoluções se prestarão a aprovar regimentos e regulamentos internos, e normatizar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo, dentre outras matérias relativas às competências da CIPLTM;
- II – as Portarias se prestarão a decidir, designar funções, tratar sobre questões de pessoal, delegar, fixar multas, dentre outras matérias não privativas de Resoluções;
- III – as Instruções se prestarão a instruir, orientar e esclarecer as ordens que deverão ser cumpridas pela Administração, dentre outras matérias não privativas de Resoluções ou Portarias.

### Título II DAS CONCEITUAÇÕES

**Art. 4º.** O Controle Interno do Poder Legislativo compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas e fiscais prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

§1º. A responsabilidade primária por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos do Poder Legislativo é do titular do órgão, sem prejuízo das responsabilidades secundárias que cabem às chefias, direção e demais gestores em seus respectivos âmbitos de atuação;

§2º. As atividades da CIPLTM não se confundem com o controle interno, *stricto sensu*, de responsabilidade do titular de cada órgão.

**Art. 5º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Trajano de Moraes, o conjunto de órgãos do Poder Legislativo Municipal, organizados por macrofunções e atividades de controle, que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa da CIPLTM para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal e na Estadual, compreendendo:

- I – a instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;
- II – A eficácia, eficiência, celeridade, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos;
- III – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- IV – O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- V – O controle orçamentário e financeiro dos repasses, eventuais receitas, despesas e devoluções;
- VI – O controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do controle interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplicáveis ao Poder Legislativo.

**Art. 6º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como:

- I – Macrofunções do controle interno: são funções de controle interno estruturadas em nível superior que visam dar suporte ao processo de gestão, desempenhadas sob a temática de:

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**a)** Auditoria Governamental e Fiscal: tem por finalidade avaliar os controles internos e gerenciar os riscos corporativos dos órgãos do Poder Legislativo, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas;

**b)** Ouvidoria: tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

**c)** Transparência: tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio da definição de mecanismos que contribuam para a acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas à sociedade;

**d)** Corregedoria: tem por finalidade prevenir e apurar os ilícitos disciplinares praticados no âmbito do Poder Legislativo, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, promover a responsabilização dos envolvidos por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando, inclusive, ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário e negociar os acordos de leniência, na forma da legislação federal;

**II – Integridade:** é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção;

**III – Combate à corrupção:** é a função de controle interno que tem por finalidade construir mecanismos de combate à malversação de recursos públicos.

### **Título III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

**Art. 7º.** A organização do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Trajano de Moraes, de acordo com as suas finalidades e características técnicas, compreende:

**I –** A Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – CIPLTM, que acumulará as seguintes atribuições básicas:

**a)** Auditoria Geral do Poder Legislativo;

**b)** Ouvidoria e Transparência Geral do Poder Legislativo;

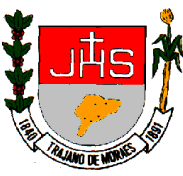
**c)** Corregedoria Geral do Poder Legislativo;

**§1º.** A CIPLTM contará com Assessoria Jurídica da Procuradoria do Poder Legislativo;

**§2º.** O Chefe do Poder Legislativo, mediante requisição do Controlador Geral do Poder Legislativo, cederá servidores públicos a CIPLTM para o desempenho das atribuições e atividades do SCIPLTM, ou contratará terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil, penal e multa;

**§3º.** O Controlador Geral do Poder Legislativo disporá, por meio de Resolução, sobre os requisitos e definições complementares inerentes à competência, à estrutura e ao funcionamento do SCIPLTM de que trata esta Lei.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

### Título IV DAS RESPONSABILIDADES

#### Capítulo I

#### DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

**Art. 8º.** São responsabilidades da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – CIPLTM:

I – coordenar e supervisionar, no âmbito do SC IPLTM, as macrofunções de Auditoria Governamental e Fiscal, Ouvidoria, Transparência e Corregedoria, realizando em especial os seguintes atos:

- a) expedir normas gerais sobre os procedimentos de controle;
- b) exercer a supervisão técnica, prestando a orientação normativa que julgar necessária;
- c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do SC IPLTM, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

II – atender às diretrizes e orientações emanadas do Controlador Geral do Poder Legislativo;

III – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal;

IV – monitorar o processo de planejamento estratégico e a elaboração da lei orçamentária anual;

V – propor a melhoria ou implantação de sistemas da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas;

VII – representar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

VIII – monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Chefe do Poder Legislativo, promovendo a articulação com o TCE/RJ;

IX – emitir o relatório e parecer relativo à Prestação de Contas do Chefe do Poder Legislativo;

X – definir estratégias de transparência na esfera do Poder Legislativo para fins de cumprimento da legislação que rege a matéria;

XI – receber, com exclusividade, e dar tratamento e seguimento às demandas fundamentadas no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição da República, regulamentados pela Lei Nacional 12.527/2011;

XII – coordenar, promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação prevista na legislação;

XIII – estabelecer diretrizes e estratégias de prevenção e de combate à corrupção;

XIV – estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o SC IPLTM;

XV – instaurar e conduzir, sem exclusividade, no âmbito do Poder Legislativo, o Procedimento de Investigação Preliminar destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

XVI – apurar, no âmbito do Poder Legislativo, em competência concorrente com a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada, a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização, que poderá ser precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, podendo ainda avocar os procedimentos já instaurados pelo órgão lesado nas hipóteses previstas no artigo 9º, §§1º e 2º, desta Lei;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**XVII** – avocar a competência do órgão atingido para a apuração e julgamento dos atos previstos como infração administrativa à Lei Federal nº 8.666/93, ou a outras normas de licitações e contratos da administração, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, mas tenham sido praticados antes da sua entrada em vigor, se estiver presente qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, §§1º e 2º, desta Lei, observando o Processo Administrativo de Responsabilização na sua tramitação;

**XVIII** – celebrar, no âmbito do Poder Legislativo, Acordo de Leniência, nos termos da legislação federal, inclusive nos processos previstos no inciso XVII deste artigo;

**XIX** – coordenar e supervisionar a apuração de responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, conduzindo diretamente a apuração em se tratando de servidor integrante de seus quadros;

**XX** – instaurar ou avocar os procedimentos disciplinares nas hipóteses previstas no artigo 9º, §1º desta Lei;

**XXI** – propor ações de racionalização dos recursos públicos, e a reorganização de órgãos;

**XXII** – elaborar o planejamento estratégico da CIPLTM;

**XXIII** – acompanhar e aprovar a implementação das convenções e dos compromissos nacionais ou internacionais assumidos pelo Poder Legislativo, que tenham como objeto o controle interno e a auditoria;

**XXIV** – participar e opinar nos processos de reforma e de reorganização administrativa, propostos pelo Poder Legislativo, que afetem a função de controle;

**XXV** – analisar, no âmbito de sua competência fiscalizatória, mensagens e projetos de Lei, encaminhados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, quando afetos à Câmara Municipal;

**XXVI** – acompanhar, no âmbito de sua competência fiscalizatória, a tramitação de projetos de Lei em curso no Poder Legislativo, quando afetos à Câmara Municipal;

**XXVII** – fiscalizar o processo legislativo, quando afeto à Câmara Municipal;

**XXVIII** – exercer outras atividades compatíveis com as funções do SCIPLTM.

**Art. 9º.** No exercício de suas atividades, a CIPLTM poderá avocar os processos administrativos instaurados em outras esferas, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis.

**§1º.** A avocação que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Controlador Geral do Poder Legislativo.

**§2º.** A CIPLTM poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput deste artigo se presente qualquer das seguintes circunstâncias:

- I – caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;
- II – inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão atingido;
- III – complexidade, repercussão e relevância da matéria; ou
- IV – apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão.

**§3º.** Em se tratando de Processo Administrativo de Responsabilização, a competência prevista no caput deste artigo também poderá ser exercida pela CIPLTM se a pessoa jurídica mantiver contratos com o órgão atingido.

### Capítulo II DA AUDITORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 10.** A Auditoria Geral do Poder Legislativo, atividade privativa de servidor ocupante do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, tem as seguintes competências:

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- I** – regular e atuar, no âmbito do Poder Legislativo, na atividade de auditoria interna, especialmente nas modalidades de auditoria de conformidade, auditoria de desempenho e serviços de assessoramento para adicionar valor e melhorar as operações dos órgãos;
- II** – avaliar o cumprimento das leis orçamentárias;
- III** – medir e avaliar os controles internos e efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias;
- IV** – exercer o controle dos direitos e dos haveres do Poder Legislativo;
- V** – informar à área correcional infração disciplinar ou indícios de sua ocorrência, detectados na execução da auditoria governamental e fiscal;
- VI** – informar à área de integridade ato lesivo à Administração Pública, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013, ou indícios de sua ocorrência, detectados na execução da auditoria governamental e fiscal;
- VII** – expedir recomendações aos órgãos auditados e coordenar, monitorar e avaliar a sua implantação visando:
  - a)** à correção de irregularidades e de impropriedades;
  - b)** à adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda, conservação e na aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Poder Legislativo;
  - c)** ao aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas.
- VIII** – propor a melhoria ou implantação de sistemas no Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- IX** – elaborar relatórios gerenciais;
- X** – elaborar normas e orientações para regular as atividades de controle interno, gestão de riscos e auditoria;
- XI** – promover a realização de pesquisas, seminários, cursos e capacitação de agentes públicos sobre assuntos relativos às atividades de controle interno, gestão de riscos e auditoria.

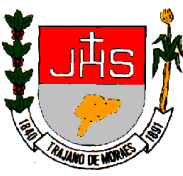
### **Capítulo III** **DA OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 11.** A Ouvidoria e Transparência Geral do Poder Legislativo, atividades privativas de servidor ocupante do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, têm as seguintes competências:

- I** – coordenar a implantação e supervisão de sistemas de acesso entre o cidadão e Poder Legislativo, correspondendo às suas necessidades de disponibilidade e facilidade de uso, para recepcionar, examinar e dar tratamento às manifestações e aos pedidos de acesso à informação, e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- II** – apoiar e coordenar campanhas de fomento à cultura da transparência e de conscientização do direito fundamental de acesso à informação para o incentivo à participação popular e ao controle social das atividades e serviços oferecidos pelo Poder Legislativo;
- III** – realizar a mediação administrativa, com as unidades dos órgãos para a correta e ágil instrução das demandas apresentadas, com o objetivo de manter o cidadão ciente quanto ao andamento e resultado de sua manifestação, a fim de que a conclusão ocorra dentro do prazo legal estabelecido;
- IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão, dentro das normas que regem o acesso à informação;
- V** – organizar, analisar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários;
- VI** – prover os gestores com informações, a partir de dados e estatísticas oriundas das manifestações dos usuários, de modo a revelar oportunidades de melhoria ou inovação em seus processos institucionais;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- VII** – elaborar normas e orientações para regular a transparência e o sistema de ouvidoria;
- VIII** – promover a realização de pesquisas, seminários, cursos e capacitação de agentes públicos sobre assuntos relativos à ouvidoria, à transparência e ao acesso à informação;
- IX** – propor a evolução das consultas e demais funcionalidades do Portal da Transparência do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;
- X** – receber e responder os pedidos de acesso à informação, apresentados no Poder Legislativo, e submetê-los, quando couber, à unidade responsável pelo fornecimento da informação;
- XI** – elaborar orientação para atendimento de requisições por todos os órgãos do Poder Legislativo.

### **Capítulo IV** **DA CORREGEDORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 12.** A Corregedoria Geral do Poder Legislativo, atividade privativa de servidor ocupante do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, tem as seguintes competências:

- I** – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito do Poder Legislativo;
- II** – a elaboração das diretrizes e procedimentos de correição do Poder Legislativo, incluindo a política de prevenção e combate à corrupção;
- III** – instaurar e instruir os procedimentos disciplinares relacionados a servidores da CIPLTM, com recomendação de adoção das medidas e/ou sanções pertinentes;
- IV** – propor a instauração de procedimentos disciplinares com base nas denúncias e nos relatórios encaminhados pela ouvidoria e auditoria, quando estes indicarem infração disciplinar ou apresentarem indícios de sua ocorrência, e nas denúncias apresentadas diretamente à unidade correcional;
- V** – a instauração ou avocação dos procedimentos disciplinares nas hipóteses previstas no artigo 9º, §2º, desta Lei;
- VI** – a avocação dos Processos Administrativos de Responsabilização da pessoa jurídica previstos na Lei nº 12.846/2013 e/ou respectivas Investigações Preliminares, pertinentes a atos lesivos a órgão do Poder Legislativo;
- VII** – a avocação da competência do órgão atingido para a apuração e julgamento dos atos previstos como infração administrativa à Lei Federal nº 8.666/93, ou a outras normas de licitações e contratos da administração, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, mas tenham sido praticados antes da sua entrada em vigor, se estiver presente qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, §§2º e 3º, desta Lei;
- VIII** – conduzir e instruir as Investigações Preliminares e/ou Processos Administrativos de Responsabilização instaurados ou avocados pelo Controlador Geral do Poder Legislativo, com recomendação de adoção das medidas e/ou sanções pertinentes;
- IX** – estruturar, inclusive com a requisição de servidores ao Chefe do Poder Legislativo, as comissões condutoras dos processos instaurados ou avocados pelo Controlador Geral do Poder Legislativo para a apuração de ilícitos funcionais e da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, sendo possível a requisição de especialistas para auxílio técnico, em razão da especificidade do conhecimento requerido;
- X** – propor, na forma da legislação federal, a celebração de acordos de leniência;
- XI** – produzir informações para sustentar análises de riscos, com o propósito de instrumentalizar, com dados qualitativos e quantitativos, os responsáveis pela capacitação e educação continuada, assim como os responsáveis pelas demais ações de controle interno em especial a orientação preventiva;
- XII** – atuar, preventivamente, com base nas informações resultantes dos procedimentos apuratórios, a fim de aprimorar a gestão pública e reduzir a ocorrência dos ilícitos funcionais.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único.** Se a conduta ou fato apurado pela Corregedoria Geral do Poder Legislativo implicar dano ao erário, como o extravio, perda ou deterioração de bens, recursos ou dinheiros públicos, e o prejuízo não estiver sendo apurado ou discutido no âmbito de Processo Administrativo de Responsabilização ou de acordo de leniência, o Controlador Geral do Poder Legislativo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, informará à autoridade competente, a fim de que promova a tomada de contas e dê ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, podendo inclusive aplicar multa.

**Art. 13.** No exercício da atividade de correição, o Controlador Geral do Poder Legislativo poderá aplicar ao agente público as penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e no respectivo Regulamento, ressalvados os casos de competência privativa do Chefe do Poder Legislativo, nos termos dos referidos diplomas normativos.

### Capítulo V DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 14.** Há impedimento do servidor da CIPLTM, sendo-lhe vedado exercer suas funções quando:

- I – a parte envolvida for ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- II – for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica da parte envolvida;
- III – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador das partes envolvidas;
- IV – figure como parte envolvida pessoa jurídica com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- V – figure como parte envolvida cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

**Parágrafo Único.** É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do servidor da CIPLTM.

**Art. 15.** Há suspeição do servidor da CIPLTM quando:

- I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes envolvidas ou de seus advogados;
- II – receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o procedimento, que aconselhar alguma das partes envolvidas acerca do objeto da causa;
- III – qualquer das partes envolvidas for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

§ 1º. Poderá o servidor da CIPLTM declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º. Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

- I – houver sido provocada por quem a alega;
- II – a parte envolvida que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

**Art. 16.** No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, a parte envolvida alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao servidor da CIPLTM, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

§ 1º. Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, servidor da CIPLTM ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao Controlador Geral do Poder Legislativo, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o Controlador Geral do Poder Legislativo rejeitá-la-á.

§ 3º. Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o Controlador Geral do Poder Legislativo remeterá os autos ao substituto legal.

§ 4º. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o Controlador Geral do Poder Legislativo fixará o momento a partir do qual o servidor da CIPLTM não poderia ter atuado.

§ 5º. O Controlador Geral do Poder Legislativo decretará a nulidade dos atos do servidor da CIPLTM, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

### **Capítulo VI** **DO CONTROLADOR GERAL E SUBCONTROLADOR DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 17.** Cabe ao Controlador Geral do Poder Legislativo a supervisão e a coordenação da CIPLTM.

§ 1º. O Controlador Geral do Poder Legislativo será nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo, e deverá ser servidor ocupante de cargo permanente de Controlador Interno do Poder Legislativo;

§ 2º. O Controlador Geral do Poder Legislativo poderá exercer concomitantemente as atribuições do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, sempre que não houver servidor disponível;

§ 3º. Ficam concedidas ao Controlador Geral do Poder Legislativo os direitos, as vantagens, as garantias e as prerrogativas atribuídas ao cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, quando cabíveis.

**Art. 18.** São competências do Controlador Geral do Poder Legislativo:

- I – estabelecer diretrizes gerais de atuação da CIPLTM;
- II – analisar e opinar, sobre divergências de entendimentos técnicos no âmbito da CIPLTM, ou sempre que houver divergência de posicionamentos, em matérias relacionadas às funções do SCIPLTM;
- III – avaliar o desempenho da CIPLTM;
- IV – sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade;
- V – propor estudos e estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar as macrofunções listadas no Artigo 6º, desta Lei;
- VI – opinar em assuntos que lhe venham a ser submetidos pela CIPLTM, cuja relevância demande maior acuidade deliberativa;
- VII – elaborar o regimento interno da CIPLTM;
- VIII – aprovar a política e as diretrizes do SCIPLTM, incluindo as macrofunções listadas no artigo 6º, desta Lei;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**IX** – propor, analisar, deliberar e opinar acerca de matérias que visem à fixação de orientação técnica sobre o controle interno do Poder Legislativo de Trajano de Moraes, sejam de natureza operacional ou relacionadas à atividade meio, para o Poder Legislativo;

**X** – Na forma do artigo 75 da Lei Complementar Estadual 63/90, caberá recurso administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, das multas impostas pelo Controlador Geral do Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias ou outro que a Lei Estadual ou norma do TCE/RJ conceder, limitadas em dez vezes o valor do maior salário base inicial, cargo comissionado, função gratificada ou subsídio, constante na esfera do Poder Legislativo de Trajano de Moraes, aos responsáveis por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte, ou possa resultar, dano, ao erário; não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou a decisão da CIPLTM; obstrução ao livre exercício das inspeções ou auditorias; sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pela CIPLTM; reincidência no descumprimento da decisão da CIPLTM; violação das garantias ou prerrogativas dos servidores da CIPLTM, levando-se em consideração, na forma do Regimento Interno da CIPLTM, ou Resolução expedida pelo Controlador Geral do Poder Legislativo, a gradação da multa, em função da gravidade da infração.

**XI** – desenvolver projetos ou atividades a serem implementadas na CIPLTM;

**XII** – organizar concurso público para ingresso no cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo;

**XIII** – elaborar os planos de educação continuada, capacitação e de qualificação profissional dos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo;

**XIV** – estabelecer diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do FCIPLTM;

**XV** – aprovar o Regimento Interno do FCIPLTM e suas eventuais modificações;

**XVI** – propor plano de cargos, carreiras e salários para atender o respectivo órgão, assim como alterações na presente Lei;

**XVII** – zelar pela proteção e redução dos riscos da atividade perigosa exercida pelos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo;

**XVIII** – expedir normas e regulamentos, por meio de Resolução, visando facilitar o porte de arma de fogo pelos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, na forma da legislação federal;

**XIX** – Deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação das leis que regem ou normatizam o órgão, as competências e os casos omissos;

**XX** – pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada por servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo;

**Art. 19.** Cabe ao Subcontrolador do Poder Legislativo substituir o Controlador Geral do Poder Legislativo na falta, suspeição ou impedimento, devendo, em regra, atender aos mesmos requisitos para nomeação do Controlador Geral do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Caso inexistir servidor ocupante do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo apto a ser nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo, poderá ser nomeado servidor ocupante de cargo permanente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, desde que com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no respectivo Órgão de Classe, sempre que possível desempenhando subsidiariamente as atribuições de seu cargo ou função de origem.

### Capítulo VII

#### DO FUNDO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

**Art. 20.** Fica instituído o Fundo da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – FCIPLTM, vinculado à Controladoria Interna do Poder Legislativo de Trajano de Moraes – CIPLTM, destinado a:

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

- I** – financiar ações e programas dos órgãos do SCIPLTM, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que causam prejuízo ao erário ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ou das pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- II** – realização de campanhas educacionais e de conscientização sobre transparência, controle social, prevenção e combate à corrupção;
- III** – aprimoramento profissional dos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo com formação, capacitação e treinamento em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins e fornecimento de bolsas de estudos, parciais ou integrais;
- IV** – aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção, e aperfeiçoamento da estrutura operacional, material, tecnológica e de sistemas de recursos humanos de apoio às atividades de controle interno do Poder Legislativo;
- V** – aquisição, construção, ampliação, locação e reforma de bens móveis e imóveis que sirvam a CIPLTM;
- VI** – assinaturas pela CIPLTM de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;
- VII** – impressão, publicação e divulgação de periódicos no âmbito da CIPLTM;
- VIII** – despesas com deslocamento dos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo em exercício na CIPLTM, para atendimento de necessidades inerentes às suas atividades institucionais;
- IX** – retribuição, em pecúnia, a dos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, por atuação como instrutores, conferencistas e afins, em cursos, treinamentos e eventos similares promovidos, na forma aprovada e regulamentada por Resolução expedida pelo Controlador Geral do Poder Legislativo;
- X** – outras atividades correlatas, mediante apresentação prévia de justificativa fundamentada do Controlador Geral do Poder Legislativo.

**§1º.** A gestão do FCIPLTM será feita segundo as diretrizes aprovadas pelo Controlador Geral do Poder Legislativo;

**§2º.** O FCIPLTM iniciará suas atividades quando elaborado e aprovado o seu Regimento Interno.

**I** – enquanto não publicado o Regimento Interno do FCIPLTM, as receitas a que se refere o artigo 21 desta Lei serão depositadas e utilizadas para nas finalidades do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional – FEMAF – CMTM.

**§3º.** Os recursos do FCIPLTM não poderão ser utilizados para pagamento de despesa de pessoal.

**Art. 21.** Constituem receitas do FCIPLTM:

- I** – o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- II** – o valor das multas administrativas aplicadas pelo Poder Legislativo de Trajano de Moraes, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- III** – o valor das multas aplicadas com base nesta Lei;
- IV** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V** – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;
- VI** – convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- VII** – as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Poder Legislativo;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**VIII** – as provenientes de concursos públicos realizados para preenchimento de vagas no âmbito da CIPLTM;

**IX** – os rendimentos de qualquer natureza, auferidos com a remuneração, decorrentes da aplicação dos recursos e patrimônio do FCIPLTM;

**X** – outras receitas orçamentárias ou extraorçamentárias que possam ser atribuídas ao FCIPLTM.

**§1º.** As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso IV deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e do município de sua sede e as que dizem respeito às criminais, no ato da doação;

**§2º.** As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso IV deste artigo que tenham contra si decisões de colegiados em processos de improbidade e corrupção ficam impedidas de realizarem doações para o FCIPLTM instituído por esta Lei, até que cumpram sua sentença;

**§3º.** As pessoas jurídicas que tenham contratos com o Poder Legislativo de Trajano de Moraes oriundos das modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ficam impedidas de doar para este Fundo;

**§4º.** Os recursos do FCIPLTM ficam vinculados às finalidades específicas previstas no artigo 20 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício financeiro diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 22.** Os recursos a que se refere o artigo 21 desta Lei serão depositados em conta corrente bancária específica de instituições financeiras oficiais, em nome do FCIPLTM e à disposição da CIPLTM, responsável pela gestão e administração dos recursos.

**§1º.** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FCIPLTM, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda;

**§2º.** O saldo credor do FCIPLTM, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**Art. 23.** O FCIPLTM terá como ordenador de despesas o Controlador Geral do Poder Legislativo ou servidor ocupante do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, por meio de delegação.

**Art. 24.** O Regimento Interno do FCIPLTM será aprovado pelo Controlador Geral do Poder Legislativo e publicado por Resolução.

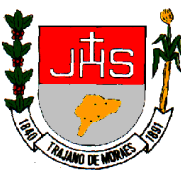
**Art. 25.** Os servidores da Câmara Municipal de Trajano de Moraes ficam designados para desempenhar suas funções originárias no FCIPLTM, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 26.** Os recursos financeiros do FCIPLTM serão movimentados por meio de nota de ordem bancária assinada exclusivamente pelo servidor responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, mediante ordem de pagamento prévia da autoridade competente.

**Art. 27.** Os bens adquiridos com recursos do FCIPLTM serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Trajano de Moraes.

**Art. 28.** A execução das despesas do FCIPLTM obedecerá às normas estatuídas para a Administração Pública.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Art. 29.** O Controlador Geral do Poder Legislativo, por meio de Resolução, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FCIPLTM.

### **Título V** **DA CARREIRA DE CONTROLADOR INTERNO DO PODER LEGISLATIVO** **Capítulo I** **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 30.** Os cargos em comissão e funções gratificadas da CIPLTM, ligados à atividade fim, deverão, exclusivamente, ser ocupados por servidores do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, ressalvada a inexistência, quando poderá ser nomeado servidor ocupante de cargo permanente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, desde que com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no respectivo Órgão de Classe.

**Art. 31.** Poderão ter exercício na CIPLTM, para atuação em atividade meio ou de assessoria, servidores cedidos de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, respeitadas as regras de cessão.

### **Capítulo II** **DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA, ATRIBUIÇÕES E PROMOÇÕES**

**Art. 32.** O cargo permanente de Controlador Interno passa a ser denominado Controlador Interno do Poder Legislativo, possui como atribuições e responsabilidades o disposto no artigo 8º desta Lei, além das seguintes:

- I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, na parte aplicável ao Poder Legislativo;
- II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do Poder Legislativo, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres, quando aplicáveis ao Poder Legislativo;
- IV** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V** – desempenhar com exclusividade as funções de ouvidoria, controladoria e auditoria governamental e fiscal;
- VI** – receber notícias de irregularidades, petições, reclamações orais ou escritas, dar-lhes andamento, realizando as diligências pertinentes, encaminhando-lhes a solução adequada.
- VII** – exercer outras competências decorrentes dos princípios institucionais desta Lei;

**§1º.** O cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo é privativo de profissional Contador, habilitado legalmente e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

**§2º.** No desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno do Poder Legislativo poderá lacrar o imóvel, móveis e fichários, apreender mercadorias, bens, livros fiscais e comerciais, documentos ou quaisquer bens ou coisas, móveis necessários à comprovação de infrações, mesmo que não pertencentes ao infrator.

**Art. 33.** O cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo é organizado em carreira escalonada.

**Art. 34.** Fica estabelecida uma diferença de 10% (dez por cento) entreos níveis do cargo.

**§1º.** A progressão dar-se-á no cargo, ao servidor estável;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

§2º. A progressão por antiguidade ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

I – após o cumprimento do estágio probatório o servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antiguidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes à antiguidade, concedidas a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;

II – não será considerado o tempo correspondente as quaisquer vínculos de empregos anteriores, estatutários ou não, para efeito deste parágrafo;

III – não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

§3º. A progressão dar-se-á, independentemente de requerimento.

### Capítulo III DAS VANTAGENS Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** A remuneração do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo sofrerá os reajustes que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos servidores do Poder Legislativo, além dos específicos e individuais aplicáveis ao cargo.

**Parágrafo Único.** O Controlador Interno do Poder Legislativo terá direito a perceber, além do vencimento, as vantagens pecuniárias constantes desta Lei, além de outras vantagens concedidas aos servidores do Poder Legislativo.

### Seção II ABONOS

**Art. 36.** O Controlador Interno do Poder Legislativo terá direito aos Abonos nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Legislativo de Trajano de Moraes.

### Seção III ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 37.** Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, Adicional de Qualificação Funcional - AQF, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de capacitação, em áreas de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º. É considerada capacitação a conclusão de cursos de graduação plena, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ministrados por instituições de ensino no Brasil ou exterior, credenciadas ou reconhecidas pelo país que se encontram sediadas.

§ 2º. O Adicional de que trata este artigo só será concedido quando a capacitação tiver sido adquirida após o ingresso do Servidor no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo, por ato do Controlador Geral do Poder Legislativo.

**Art. 38.** O AQF será concedido observando-se o seguinte:

I – o percentual de 5% (cinco por cento), pela conclusão de cada capacitação de graduação plena e pós-graduação *lato sensu*.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único.** O AQF total máximo a ser percebido, no que se refere este inciso, passa a ser de 5% (cinco por cento), resguardadas as qualificações já recebidas com fundamento na Lei Municipal nº 761/2009, e os percentuais já averbados.

**II** – o percentual de 20% (vinte por cento), pela conclusão de cada capacitação de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º.** A parcela do AQF prevista neste artigo será devida a partir do mês seguinte ao da conclusão da capacitação e da entrada em vigor da presente Lei, cumulativamente, mediante apresentação de cópia autenticada do título, diploma ou registro no respectivo Conselho Profissional, indicando os fundamentos de fato e de direito para a concessão do adicional, acompanhado de tradução juramentada do documento, se for o caso.

**§ 2º.** Nos casos em que o título ou diploma ainda não houver sido emitido, será aceita, pelo prazo de três anos, certidão ou declaração de conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino, acompanhada de tradução juramentada do documento, se for o caso.

**§ 3º.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o título ou diploma tenha sido apresentado, o adicional será automaticamente suspenso e o Servidor convocado para, em prazo a ser fixado pelo Controlador Geral do Poder Legislativo, regularizar a situação, sob pena de devolução dos valores já percebidos.

**Art. 39.** Os requerimentos serão apreciados por Comissão Especial integrada por três membros designados pelo Controlador Geral do Poder Legislativo, ou Chefe do Poder Legislativo, no caso de requisição de servidores.

**§ 1º.** A Comissão avaliará se o Controlador Interno do Poder Legislativo aplicará os conhecimentos adquiridos com a nova capacitação na melhora e otimização dos serviços e funções desempenhadas no Poder Legislativo Municipal;

**§ 2º.** À Comissão cabe emitir parecer sobre o atendimento dos requisitos para a concessão do AQF e propor o indeferimento, justificadamente, quando o requerente não comprovar os requisitos previstos nesta Lei;

**§ 3º.** Compete ao Controlador Geral do Poder Legislativo homologar a concessão do AQF, após pronunciamento favorável da Comissão.

**Art. 40.** Para os fins desta norma, são consideradas áreas de interesse do Poder Legislativo Municipal:

- I** – Administração;
- II** – Ciências Atuariais;
- III** – Ciências Contábeis;
- IV** – Ciências Econômicas;
- V** – Controle Interno;
- VI** – Direito;
- VII** – Estatística;
- VIII** – Tecnologia da Informação;
- IX** – Área Organizacional;
- X** – Biblioteconomia;
- XI** – Arquivologia;
- XII** – Comunicação e Jornalismo;
- XIII** – Letras;
- XIV** – Programação Visual;
- XV** – Eletrônica;
- XVI** – Apoio Administrativo e Operacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Art. 41.** Para a concessão do AQF, serão observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo ou com as atividades desempenhadas pelo Servidor.

### Seção IV AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 42.** O Controlador Interno do Poder Legislativo terá direito ao Auxílio Alimentação nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Legislativo de Trajano de Moraes.

### Seção V AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**Art. 43.** O Controlador Interno do Poder Legislativo terá direito ao Auxílio Educação nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Legislativo de Trajano de Moraes.

### Seção VI DIÁRIAS

**Art. 44.** O Controlador Interno do Poder Legislativo, que se deslocar em caráter eventual ou transitório, da sede onde tenham exercício, para fora do Município, fará jus à percepção de diárias, na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único.** As diárias serão concedidas nos deslocamentos a serviço, representativos, comparecimentos em congressos, conferências, seminários, cursos, trabalhos de caráter técnico-científico e correlatos, desde que no interesse da Administração.

**Art. 45.** Nas hipóteses previstas nesta Lei, não se concederá diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função.

**Art. 46.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Controlador Interno do Poder Legislativo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, transporte urbano, hospedagem e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivarão a viagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

**§ 1º.** Passagens aéreas, passagens de ônibus intermunicipais, passagens de ônibus interestaduais e pagamentos de eventuais taxas de inscrições, matrículas, mensalidades, materiais, utensílios, equipamentos e vestuários específicos de congressos, conferências, seminários, cursos, trabalhos de caráter técnico-científico e correlatos serão pagos diretamente pela tesouraria, não integrando o conceito de diária.

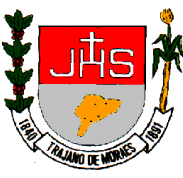
**§ 2º.** A parcela indenizatória referente ao auxílio alimentação já foi considerada quando da mensuração dos valores das diárias constantes na presente Lei.

**Art. 47.** Para concessão de diárias será considerado:

**I** – uma diária sem pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município sem necessidade de pernoite, a qual corresponderá a 1/20 do cargo comissionado, no caso do servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado; 1/20 do salário base e eventual função gratificada ou cargo comissionado, no caso dos demais servidores;

**II** – uma diária com pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município quando houver pernoite no deslocamento e se a estada não for oferecida pela administração ou por terceiro, a qual corresponderá ao dobro do valor do inciso anterior.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Art. 48.** As diárias, sempre que possível, deverão ser requeridas e pagas antecipadamente, mediante autorização do Controlador Geral do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do Servidor, o cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado e a duração provável do afastamento.

**Art. 49.** A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei, responderá, solidariamente, com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 50.** O beneficiado que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objeto do deslocamento, deverá fazer pronta comunicação ao Controlador Geral do Poder Legislativo, para as providências adequadas.

**Art. 51.** Se o objeto do deslocamento não for realizado ou comprovado dentro de 30 (trinta) dias, contados do retorno do beneficiado, caberá a restituição das diárias recebidas, as quais serão descontadas diretamente na folha de pagamentos.

**Art. 52.** As diárias sem e com pernoite para fora do Estado do Rio de Janeiro sofrerão acréscimos de 50% (cinquenta por cento) e as internacionais acréscimos de 100% (cem por cento).

**Art. 53.** As diárias sem pernoite sofrerão redução de 75% (setenta e cinco por cento) para destinos distantes até 75km (setenta e cinco quilômetros) da sede da CIPLTM.

**Art. 54.** As diárias sem pernoite sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) para destinos distantes entre 75km (setenta e cinco quilômetros) e 150km (cento e cinquenta quilômetros) da Sede da CIPLTM.

**Art. 55.** O Beneficiário da diária que se descolar sem a utilização de carros oficiais, arcando integralmente com os custos do transporte de ida e retorno, fará jus ao recebimento de indenização correspondente ao valor de 50% da diária sem pernoite.

### Seção VII ADICIONAL DE SOBREAVISO

**Art. 56.** O Controlador Interno do Poder Legislativo terá direito ao adicional de sobreaviso, correspondente a um terço do valor normal da hora de trabalho, para os servidores que permanecerem nesse regime de trabalho, inclusive a disposição por meio de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos ou não pelo Órgão, devido pela mera expectativa durante o seu período de descanso, restringindo o seu direito à desconexão, limitado, mensalmente, ao valor do salário base.

### Seção VIII ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 57.** Os Servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo terão direito a triênio sobre o seu vencimento-base, pelo tempo de serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Único.** O Controlador Interno do Poder Legislativo fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, no mês em que completar o triênio.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

### Capítulo IV DAS CONSIGNAÇÕES

**Art. 58.** Mediante autorização do Controlador Interno do Poder Legislativo, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento, deduzidos os descontos legais.

**Parágrafo Único.** O limite poderá ser de 40% (quarenta por cento) quando se tratar da aquisição de casa própria.

**Art. 59.** As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 5% (cinco por cento) da remuneração ou dos proventos do Controlador Interno do Poder Legislativo, informado o servidor sobre o procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** Mediante autorização expressa do Controlador Interno do Poder Legislativo, o percentual a que se refere o caput poderá ser majorada.

### Capítulo V DAS FÉRIAS

**Art. 60.** O Controlador Interno do Poder Legislativo fará jus a trinta dias de férias, após cumprido cada período aquisitivo de doze meses de exercício, adicionado de um terço dos vencimentos.

**§ 1º.** As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pelo Controlador Geral do Poder Legislativo.

**§ 2º.** É facultado ao servidor converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida de um terço, e usufruí-las em até 04 (quatro) períodos;

**§ 3º.** Excepcionalmente as férias poderão ser concedidas antes de cumprido o período aquisitivo de doze meses de exercício, desde que atenda aos interesses da Administração;

**§ 4º.** Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional quando da utilização do primeiro período.

**Art. 61.** As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pelo Controlador Geral do Poder Legislativo.

### Capítulo VI DAS CONCESSÕES DE AUSÊNCIA

**Art. 62.** Sem qualquer prejuízo, poderá o Controlador Interno do Poder Legislativo ausentar-se do serviço:

**I** – por 3 (três) dias, em cada 3 (três) meses, para doação de sangue;

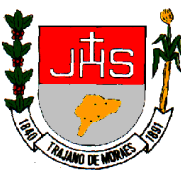
**II** – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

**III** – por 15 (quinze) dias úteis, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial, contados da data do óbito;

**IV** – por 8 (oito) dias úteis em razão de casamento, civil ou religioso, exclusivamente, contados do dia útil seguinte da realização do ato;

**V** – para participação em programas de treinamento ou capacitação, estudo, ou missão representativa do Poder Legislativo ou da CIPLTM;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

VI – para amamentar seu filho, mediante atestado médico;

VII – por convocação para júri ou outras obrigações legais.

§ 1º. Serão abonadas, pelo Controlador Geral do Poder Legislativo, as faltas por motivo de doença:

I – até 15 (quinze) dias com apresentação de atestado de profissional da saúde, com profissão regulamentada;

§ 2º. Os casos de ausência ao serviço público superiores a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, serão encaminhados à junta de profissionais da saúde do Município, na forma da legislação previdenciária municipal.

### Capítulo VII DAS LICENÇAS Seção I LICENÇA PARA ESTUDOS

**Art. 63.** O Controlador Interno do Poder Legislativo poderá se licenciar do cargo para a participação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em matérias relacionadas a sua área de atuação, caso em que fará jus aos vencimentos, desde que ministrados por instituições de ensino no Brasil ou exterior, credenciadas ou reconhecidas pelo país que se encontram sediadas.

§1º. Caberá ao Controlador Geral do Poder Legislativo o deferimento do pedido da licença prevista no caput deste artigo, desde que o pedido cumpra os requisitos legais;

§2º. O período da licença será considerado como de efetivo exercício;

§3º. O Controlador Interno do Poder Legislativo que se exonerar do cargo antes de 05 (cinco) anos do término da licença na modalidade prevista no caput, deverá ressarcir o valor pago pelo Poder Legislativo em vencimentos durante o seu gozo, exceto quando em razão de aposentadoria;

§ 4º. A ausência não excederá a 05 (cinco) anos, e findo o estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova licença;

§ 5º. O período de ausência de Controlador Interno do Poder Legislativo para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, autorizará contratação temporária, pelo período da licença, cujo candidato será selecionado após processo seletivo público;

§ 6º. Haverá redução de carga horária do Controlador Interno do Poder Legislativo para frequentar outros cursos de interesse da CIPLTM, na forma de Resolução do Controlador Geral do Poder Legislativo.

### Seção II LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

**Art. 64.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o Controlador Interno do Poder Legislativo terá direito ao gozo de licença prêmio por assiduidade pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º. A licença a que se refere o caput poderá ser gozada parceladamente, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias;

§ 2º. O direito à licença a que se refere o caput não terá prazo fixado para ser exercitado.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal





## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Art. 65.** O Controlador Interno do Poder Legislativo perderá o direito à licença-prêmio se durante o período aquisitivo tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço.

### Capítulo VIII DO REGIME DE TELETRABALHO

**Art. 66.** Resolução do Controlador Geral do Poder Legislativo tratará sobre a alteração entre regime presencial e de teletrabalho do Controlador Interno do Poder Legislativo.

### Capítulo IX DO TEMPO DE SERVIÇO

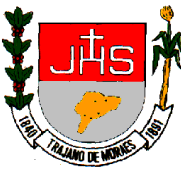
**Art. 67.** É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

**Art. 68.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Art. 69.** Além das ausências ao serviço previstas em lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional;
- IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – missão ou estudo no exterior;
- VII – licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde;
  - c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) prêmio por assiduidade;
  - f) para capacitação;
  - g) por convocação para o serviço militar;
  - h) quaisquer licenças remuneradas;
  - i) outras definidas por lei ou regulamento.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

### Capítulo X DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 70.** Constituem-se em garantias e prerrogativas dos Controladores Internos do Poder Legislativo:

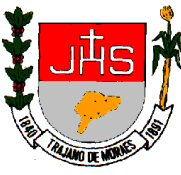
- I** – desempenham atividades típicas de Estado, com Poder de Polícia Administrativa e Correição em caráter permanente, e possuem fé pública;
- II** – despacham diretamente com o Chefe do Poder Legislativo;
- III** – manifestam-se em autos administrativos por meio de cota;
- IV** – imediato acesso e livre ingresso a todas as dependências do órgão auditado ou inspecionado, bem como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação em meio físico ou eletrônico, ainda que o acesso a esses locais, documentos e informações esteja sujeito a restrições;
- V** – livre acesso à consulta dos sistemas de dados do Poder Legislativo, abrangendo toda a base de dados, transações e relatórios dos sistemas;
- VI** – livre manifestação técnica e independência profissional e intelectual, para o desempenho das atividades;
- VII** - Não estão sujeitos a ponto, ante a incompatibilidade desse sistema de controle, pois a flexibilidade de horário é requisito essencial para o exercício da atribuições, principalmente em razão da necessidade da realização de atividades externas, e trabalho exclusivamente intelectual, porém o Controlador Geral do Poder Legislativo poderá, quando necessário, estabelecer normas para comprovação do desempenho das atividades;
- VIII** – imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação punível, qualquer manifestação, no exercício de suas atividades;
- IX** – inexistência de hierarquia e subordinação entre os Controladores Internos do Poder Legislativo, Membros da Mesa Diretora, demais Membros e Servidores do Poder Legislativo, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, em razão principalmente das atribuições constantes no inciso XXX do artigo 77 da Constituição Estadual;
- X** – não sofrer nenhuma restrição funcional em decorrência das declarações que emitirem no exercício de suas atribuições em processo administrativo, relatório de auditoria ou outro documento produzido na qualidade de Controlador Interno do Poder Legislativo;
- XI** – requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições;
- XII** – ser intimados pessoalmente nos processos administrativos por carga, remessa ou meio eletrônico.
- XIII** – Os servidores lotados na CIPLTM podem ser sócios administradores, sócios empresários, empresários, administradores de pessoas jurídicas de direito privado, ou afins, porém ficam proibidos de contratar com o Município de Trajano de Moraes.

**§1º.** As garantias previstas neste artigo deverão se restringir àquelas necessárias à defesa do interesse público, sendo os Controladores Internos do Poder Legislativo responsabilizados administrativamente pelo excesso ou utilização indevida que delas vier a fazer uso;

**§2º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de servidor da CIPLTM, no desempenho de suas funções institucionais, violando as garantias e prerrogativas constantes neste artigo, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil, penal e multa, conforme previsto na legislação pertinente;

**§3º.** Não se aplicam aos Controladores Internos do Poder Legislativo o caráter sigiloso de documentação ou informação;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**§4º.** Os Controladores Internos do Poder Legislativo não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, quando devidamente fundamentadas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

### Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao Controlador Interno do Poder Legislativo, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes e legislação que trata de pessoal do Poder Legislativo do Município de Trajano de Moraes.

**Art. 72.** A carga horária dos Controladores Internos do Poder Legislativo é de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de permanência, a serviço, fora das dependências da CIPLTM.

**Art. 73.** Fica Instituída a Carteira de Identidade Funcional do Controlador Interno do Poder Legislativo, de porte obrigatório, regulamentada por ato do Controlador Geral do Poder Legislativo.

**Art. 74.** Não haverá expediente na CIPLTM:

- I – aos sábados, domingos e no dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público);
- II – nos dias declarados como ponto facultativo nas repartições públicas estaduais, municipais e da União;
- III – segunda, terça e quarta-feira da semana do carnaval;
- IV – quinta e sexta-feira da Semana Santa;
- V – em feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Único.** O expediente na CIPLTM, no período de recesso do Poder Legislativo, será regulamentado por ato expedido pelo Controlador Geral do Poder Legislativo, divulgando-se a escala de plantão ou sobreaviso, sem qualquer tipo de remuneração adicional, para os dias e horários em que não houver expediente.

**Art. 75.** Por motivo de ordem pública, o Controlador Geral do Poder Legislativo poderá decretar o fechamento de qualquer dependência da CIPLTM, bem como encerrar o expediente respectivo antes da hora legal.

### Título VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 76.** Deverão ser remetidas a CIPLTM para fins de registro, controle e eventuais providências, todos os ofícios expedidos para o Poder Legislativo, pelo Controle Externo - Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícias Judiciárias, dentre outros – além de cópia dos Diários Oficiais do Poder Legislativo, em meio físico e eletrônico.

**Art. 77.** O Controlador Geral do Poder Legislativo encaminhará diretamente ao responsável pelo Diário Oficial do Poder Legislativo, ou prestador de serviços, os atos de sua competência, os quais deverão ser publicados na edição imediatamente posterior, sob pena de responsabilização administrativa, civil, penal e multa;

**Art. 78.** As despesas da CIPLTM correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**Art. 79.** O Controlador Geral do Poder Legislativo baixará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 80.** Os cargos, número de vagas, valores, simbologias, habilitação, nível de escolaridade, e os valores dos salários bases iniciais, constam na Lei que trata da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Trajano de Moraes.

**Art. 81.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 82.** Esta Lei entra em vigor em 01/01/2020, revogada a Lei Municipal nº 1.002, de 26 de dezembro de 2016.

**Assinado Eletronicamente**